



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CASCAVEL - PR**

URGENTE!

Processo: 0042422-66.2024.8.16.0021

TSM TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.143.086/0001-16, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 1547, Bairro Centro, Toledo/PR, CEP: 85.901-290 e sua filial, **TSM TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.143.086/0002-05, com endereço à R. 01, ZI-003, Q. 03, Lote 12, 312, Zona Industrial em Matupa/MT, CEP 78.525-000, neste ato representada por seu sócio administrador **MARCOS JOSÉ PRODOSIMO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 68794323 SESP-PR, e inscrito no CPF 028.200.019-47, residente e domiciliado à Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 1611, Bairro Centro, Toledo/PR, CEP: 85.901-290, por intermédio de seus advogados abaixo subscritos, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 47 e 48, da Lei Falimentar nº. 11.101/05, **EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL** e propor a presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, pelas razões de fato e de direito adiante aduzidas.

I. HABILITAÇÃO PROCESSUAL

1. Consubstanciado no art. 111 do CPC, tendo o requerente constituído novo advogado para atuar neste processo, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a intimação do





advogado **Marco Aurélio Mestre Medeiros, OAB/MT 15.401** para dar ciência da revogação do mandato.

2. Ademais, requer-se a determinação da Serventia para que remova o nome do advogado substituído dos autos, sendo, a partir de então, que as intimações deverão sair em nome do atual procurador do Requerente, conforme instrumento procuratório.

II. SÍNTESE DA MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL (ART. 20-B DA LRF) E DA NECESSIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3. Sobretudo, a escolha da distribuição da medida cautelar em caráter antecedente, sob fundamento no art. 20-B da Lei nº 11.101/2005 e, com a devida suspensão do decurso do prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento da medição fez-se necessária para o restabelecimento da comunicação entre as partes.

4. No mesmo sentido, essa alternativa trouxe a possibilidade de auxiliar os credores e os devedores nas negociações do plano de recuperação judicial aumentando a chance de aprovação na assembleia geral de credores.

5. Além disso, cabe salientar, que o legislador ao introduzir esse caminho de negociação ao regime recuperacional buscou estimular as partes a uma condução cooperativa. Dito por outros termos, a instauração do procedimento de mediação empresarial não é princípio de exclusão do pedido de soerguimento da atividade empresarial ao Poder Judiciário.

6. Através dessa vertente e, trazendo à baila a Análise Econômica do Direito, demonstra-se que a mediação é a forma de alcançar uma negociação coletiva por meio de uma compreensão teórica do processo de decisão de que os agentes interajam entre si. Ademais, a cooperação entre as partes proporciona o melhor interesse a coletividade, evitando, assim, a conduta individual dos créditos.

7. Ao longo do tempo, as sessões de mediação demonstram a otimização dos ganhos obtidos em suas tomadas de decisões, permitindo a eles melhores deliberações racionais, com o fim de satisfazer seus créditos e, evitar que haja o banimento precoce da atividade econômica desenvolvida pelos devedores.

8. Todavia, em que pese haja o fomento no ordenamento jurídico para que as partes tentem chegar a um acordo mais benéfico, alguns credores não conseguem vislumbrar os benefícios e se





recusam a aceitar o convite a participar da sessão de mediação. Em atenção ao princípio do sigilo nas negociações, não destacar-se-ão quais os credores se opuseram a participar.

9. A partir desse momento, o devedor entende pela importância da distribuição da emenda ao pedido inicial para que tanto os credores quanto o devedor possam continuar as tratativas negociais, para o melhor desenvolvimento do plano de recuperação judicial.

10. Ademais, destaca-se que o prazo concedido em sede de cautelar, efetivamente transcorrido até o presente pedido, será devidamente descontado no prazo de blindagem concedido em decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial do Requerente, restando evidente a ausência de qualquer prejuízo aos credores.

III. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL E O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

11. Recuperar significa regenerar, reestabelecer-se, readequar, ganhar novas forças, estar revigorado, recompor-se, reaver *status quo*, preservar. Dessa introdução epistemológica extraímos que do ponto de vista material reconhece-se, como não poderia deixar de ser, a imanência entre recuperação da empresa e a ideia institucionalista de preservação da empresa.

12. O artigo 47, da Lei nº. 11.101/05, por exemplo, prevê que o objetivo central da Recuperação Judicial, é promover a superação da crise econômico-financeira do devedor, para permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, os quais decorrem de princípios basilares como o da preservação da empresa e da função social exercida.

13. Isso decorre do fato de que o direito moderno passou a enxergar a atividade empresarial como um pilar essencial ao desenvolvimento socioeconômico e não como mero elemento da cadeia produtiva, porém, na mesma medida, não se desprezou o fato de que os credores devem ter seus interesses protegidos, sobretudo porque, assim como a manutenção da empresa, a recuperação dos créditos tem papel igualmente essencial quanto a superação da crise pelo devedor.

14. O grande preceito incorporado ao texto legislativo com a evolução na matéria de insolvência, diz respeito ao conceito do estado de crise, sua superação e a exata definição do que é abrangido pela ideia de insolvabilidade. Isso é, nem sempre *estado de crise* é sinônimo de insolvência, pois não são raros os casos em que a crise vem associada à ausência de liquidez dos ativos frente ao passivo.





15. Sob a perspectiva de Rachel Sztajn¹, a liquidez:

É a aptidão de transformar facilmente e sem perda, ativos não monetários em moeda. Solvência é a aptidão para, no plano patrimonial, solver todas as obrigações, o que significa que o total do ativo é, no mínimo, igual ao total do passivo. Crise financeira implica iliquidez, incapacidade de, momentaneamente, adimplir, que não tem como causa desequilíbrio patrimonial negativo ou adverso. Daí que a concessão ou ampliação do prazo para adimplir permite liquidar alguns ativos que, transformados em moeda, servirão para pagar o passivo sem que isso afete a solvência futura do devedor.

16. A partir do momento em que o instituto da insolvência passou a compreender que o risco é inerente à atividade empresarial, **escolheu-se preservar**, quando viável e possível, a atividade empresarial. Se a crise for transitória, como é o caso dos autores, evitando-se destruir a atividade.

17. Implica dizer, também, que a linha de intelecção adotada pela Lei Falimentar, em seu artigo 47, tem como fundamento a preservação da função social da empresa, indicando uma visão reestruturada sobre organização empresarial, principalmente porque sua existência encontra pedra de toque na atuação responsável no domínio econômico.

18. Não para cumprir as obrigações típicas do Estado, nem o substituir, mas sim no sentido de que, socialmente, sua existência deve ser balizada pela criação de postos de trabalho, respeito ao meio-ambiente e à coletividade. Nesse sentido é que se busca preservá-la.

19. As empresas que compõem o mercado somente atingem sua função social através do lucro e isso significa, de uma forma lógica, que empresas em crise nem sempre auferem lucro, pelo contrário, na maioria das vezes estão experimentando prejuízos.

20. Daí porque, o legislador houve por bem considerar que em face de identificada situação de crise econômico-financeira da empresa, a falência, sucedida da liquidação e do encerramento da atividade, não seriam as melhores alternativas se considerados os benefícios que o desenvolvimento da atividade comercial agrega para a economia como um todo.

21. A quebra, se aplicada em todo e qualquer caso, não afetaria somente os próprios detentores do capital da sociedade e a recuperação dos créditos pelos credores, mas todo o elo de interesses construído em torno da operação, ainda que muitas das vezes colidam entre si.

¹ SZTAJN, Rachel. **Da Recuperação Judicial: Disposições Gerais**. In: Comentários a Lei de Recuperação de Empresas e Falência. SATIRO, Francisco; PITOMBO, Antonio Sergio Moraes (coord.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 220-247.





22. Na verdade, o princípio da preservação da empresa em seus aspectos intrínsecos, busca satisfazer os interesses gerais por ele abrangidos, pois a preocupação com a manutenção da empresa vem diretamente atrelada à ideia da substituição de um ‘direito falimentar’ em seu aspecto puro e simples, por um ‘direito das empresas em dificuldade’.

23. Ao identificar a própria empresa em crise como centro da solução legislativa proporcionada pelo direito recuperatório, todos os aspectos acessórios que eventualmente viriam a ser colocados em risco pela aplicação de uma falência precoce, agora, tem uma segunda chance através da recuperação e reestruturação da empresa em sua totalidade.

24. Ao falarmos em função social, identificamos que há um percurso que foi, antes de tudo, perfilhado na função social da propriedade abarcada pelo artigo 170, da Constituição Federal, que, pela Lei Falimentar, foi direcionada às características centrais da empresa e da atividade privada.

25. Sob a perspectiva da empresa, portanto, passa-se a compreender o valor dela em relação à sociedade e à economia das quais ela participa, o que contribui para a compreensão da sua função social.

26. Leciona, nesse sentido, Sheila Neder²:

Em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Recuperação e Falência reconheceu a relevância da empresa como importante instrumento à consecução do desenvolvimento econômico e social e indicou o necessário exercício de sua função social. Assim, a ponderação dos mais variados interesses em jogo e do papel exercido pela empresa na economia em que atua não pode ser ignorada por aqueles que decidirão acerca do destino da empresa em crise.

27. É possível compreender que a posição adotada pelo legislador no tocante a proteção da empresa em crise, sobretudo através do princípio da preservação, tende a legitimar os próprios preceitos da ordem econômica constitucional estabelecidos no artigo 170.

28. O desenvolvimento da atividade empresária tende a promover, também, a preservação do aspecto socioeconômico, o qual é umbilicalmente ligado à produção de riquezas, a geração de empregos e de investimentos em áreas que não são totalmente atendidas pelo Poder Público.

29. Como bem explicado por Ricardo Negrão³, “ao falarmos em preservação da empresa, portanto, não nos baseamos em uma relação de sujeito-objeto (propriedade), mas de atividade a ser preservada, independentemente de seu sujeito”, logo, é certo que, ao mesmo tempo que se preserva

² CEREZETTI, S. C. N. **A recuperação judicial das sociedades por ações**: o princípio da preservação da empresa na Lei de Recuperação e Falência. p. 175. São Paulo: Malheiros, 2012.

³ NEGRÃO, Ricardo. **Preservação da Empresa**. São Paulo: Saraiva, 2019.





uma determinada atividade, todas as relações dela codependentes, como os bens de produção e a força de trabalho, serão, ao menos em tese, igualmente mantidas.

30. A observância desses princípios pressupõe a garantia de que os agentes de mercado, em momento de crise interna ou externa, terão acesso aos meios oferecidos pelo Estado para garantir que empresas economicamente viáveis não sejam atingidas pela falência.

31. Daí se constata que a intenção do legislador ao promulgar a Lei nº. 11.101/05, é conferir ao processo recuperatório uma participação coletiva dos envolvidos no soerguimento da empresa em crise, dentre eles a própria recuperanda, os sócios ou acionistas, trabalhadores e credores, garantindo com que todos sejam beneficiados, sem qualquer distinção.

32. Desse modo, ao disponibilizar mecanismos protetivos aos devedores em recuperação, **o legislador busca evitar a mera satisfação de interesses de credores individuais**, pois, acima deles, estão os interesses da sociedade, sendo certo que, a empresa se apresenta como veículo para atender aos outros princípios constitucionais, como da livre iniciativa e concorrência.

33. Ademais, sendo o processo de recuperação judicial uma negociação coletiva, busca-se, por meio de uma compreensão teórica do processo de decisão de que os agentes interajam entre si. Quer isso dizer que, o ordenamento jurídico atual – por meio de interdisciplinaridade da Análise Econômica do Direito (AED) e o Direito Recuperacional – empenha-se o processo de recuperação judicial a proporcionar o melhor interesse da coletividade, evitando, assim, a busca individual dos créditos.

34. Além disto, esse processo de soerguimento mostra-se eficaz a possibilitar aos credores, no decurso do tempo, que estes otimizem os ganhos obtidos em suas tomadas de decisões, permitindo a eles melhores deliberações racionais, com o fim de satisfazer seus créditos e, evitar que haja o banimento precoce da atividade econômica desenvolvida pelos autores.

35. Tais princípios, se observados pelas mais diversas esferas, tanto pública como privada, têm o intuito de angariar riquezas para toda a cadeia econômica, obtendo, dessa forma, mais dignidade aos cidadãos através de geração de empregos e postos de trabalho, sobretudo num país como o Brasil que vivência reiterados momentos de baixo ciclo econômico.

36. Em linhas gerais, o procedimento concursal visa conferir paridade de tratamento entre os credores – *par conditio creditorum* – especialmente porque, os credores que mais se insurgem contra as empresas em dificuldades são os bancos e outras instituições de natureza financeira.





37. No entanto, o interesse individual dessa parcela de agentes, não deve sobrepor ao interesse da coletividade, representada por todos os credores, os quais, após o deferimento do processamento da recuperação judicial, são colocados em igual condição de tratamento e de negociação.

38. Se assim não fosse, haveria real possibilidade de que os colaboradores das empresas fossem atingidos, eis que, provavelmente perderiam seus empregos, considerando que o devedor terá seu patrimônio afetado em razão das execuções individuais promovidas por credores predadores, o que desagua na impossibilidade de cumprimento das obrigações advindas da própria recuperação.

39. Nas palavras de Sheila C. Neder Cerezetti:

Os objetivos mencionados no artigo em tela [47 da LRF], consoante Paulo Fernando Campos Salles de Toledo, podem ser considerados de médio prazo e mediatos. Os primeiros seriam a manutenção da fonte produtora e, como consequência, a manutenção dos empregos dos trabalhadores e a satisfação dos interesses dos credores. As finalidades mediatas, por seu turno, a serem alcançadas em período mais longo, seriam a preservação da empresa, a função social da empresa e o estímulo à atividade econômica. Percebe-se, assim, que o art. 47 visa estimular a superação da crise econômico-financeira da empresa e, dessa forma, a promover a manutenção da fonte produtora. Em decorrência do reconhecimento da função social dos meios de produção, mais especificamente da empresa, almeja-se preservá-la, estimulando-se a atividade econômica, respeitando-se os interesses de trabalhadores (manutenção de empregos), de credores em geral (satisfação dos créditos) e de toda a coletividade (pagamento de tributos, incentivo à economia etc.).⁴

40. Por assim dizer, as dificuldades enfrentadas pela classe empresarial são perfeitamente compreendidas como relevantes razões de direito se conferida interpretação teleológica à norma, sobretudo porque o espírito da legislação regente é preservar a integridade dos agentes geradores de impacto socioeconômico e garantidores da função social.

41. Como mencionado, a empresa nada mais é do que uma ramificação do conceito de propriedade privada pois o empresário é o titular dos meios de produção e, através dele, proporciona ao mercado o aumento da empregabilidade, a ampliação dos bens de capital e o aumento de riquezas, fazendo com que a engrenagem da economia esteja constantemente girando.

42. No contexto, cabe introduzir ilustre lição de Manoel Justino Bezerra Filho:

A lei de recuperação judicial destina-se às empresas que estejam em situação de crise econômico – financeira, com possibilidade, porém, de superação (...) Tal tentativa de recuperação prende-se, (...) ao valor social da empresa em funcionamento, que deve ser preservado não só pelo incremento da produção,

⁴ In. CARVALHOSA, Modesto (org.). **Tratado de Direito Comercial**. Vol. 7. Revista dos Tribunais, São Paulo: 2015.





como, principalmente, pela manutenção do emprego, elemento da paz social. Por isso mesmo, a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a “manutenção da fonte produtora”, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o “emprego dos trabalhadores”. Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer o “interesse dos credores”⁵.

43. Concluimos, sob esse prisma, que a preservação da empresa como princípio, em sua essência, tem como pressuposto garantir a paz social, pois evita que empresas viáveis sejam levadas a falência e, via de consequência, produzam um efeito cascata indesejado na economia, o que deságua em desemprego e baixo nível de investimentos no país, de modo que, o Estado, no caso em tela, tem o dever de cooperar para a solução da crise, em observância ao postulado da ordem econômica.

IV. BREVE HISTÓRICO DO REQUERENTE E DAS RAZÕES DA CRISE

44. É consabido que a Lei nº 11.101/2005 exige que a empresa faça a “exposição das causas concretas da situação patrimonial (...) e das razões da crise econômico financeira”, seja por motivo do Juízo adquirir tato com a Requerente, seja pela necessidade de apresentação de como foi o caminhar da empresa e de como chegou nesta situação de crise atual, de qualquer forma, importante é o delineamento do histórico, para assim o respectivo Magistrado conhecer a trajetória da Requerente.

45. Marcos José Prodosimo nasceu em 1979 na cidade de Tupãssi, Paraná, em uma família de origem humilde. Desde pequeno, acompanhava seu pai, caminhoneiro, nas rotas que ele percorria. Esse contato diário com a profissão despertou em Marcos uma profunda admiração e o desejo de seguir os passos do pai, que enfrentava longas jornadas nas estradas, muitas vezes sob condições adversas.

46. Ao completar dezoito anos, Marcos tomou uma decisão que mudaria sua vida: obteve sua carteira de motorista e começou a trabalhar em uma transportadora da região de Toledo, PR. Nesse primeiro emprego, ele não apenas adquiriu experiência, mas também cultivou um forte senso de responsabilidade e ética no trabalho.

⁵ BEZERRA FILHO, Manoel Justino. **Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/05: Comentada Artigo por Artigo**. 10ª ed. Revista dos Tribunais, São Paulo: 2022.





47. Em 2004, após anos de dedicação e economizando cada centavo de seu salário, Marcos fez um investimento significativo: comprou seu primeiro caminhão, um SCANIA 112, ano 1985. Embora essa aquisição representasse um marco em sua trajetória, o veículo se mostrou problemático, frequentemente necessitando de reparos e ficando mais tempo na oficina do que na estrada. Entre 2004 e 2010, ele enfrentou esse desafio com determinação, mas sabia que precisava de um caminhão mais moderno para garantir a sustentabilidade de seu negócio.

48. Em 2010, Marcos finalmente conquistou seu objetivo ao financiar um caminhão zero quilômetro. Essa aquisição foi um divisor de águas em sua carreira. No ano seguinte, ele fundou a TSM Transportes Ltda., ampliando sua frota com a compra de mais dois caminhões novos, também financiados. Nessa época, Marcos já estava estabelecido em Toledo e realizava fretes principalmente nas regiões do Paraná e do Mato Grosso do Sul.

49. Em 2013, percebendo as oportunidades de crescimento no setor agrícola e a crescente demanda por transporte de grãos, Marcos decidiu se mudar para Lucas do Rio Verde, MT, com sua família e sua frota de quatro veículos.

50. Nesse período Marcos desenvolveu uma unidade física em Lucas do Rio Verde, MT, para melhor atender às demandas da região. Esse passo foi estratégico, pois o estado estava se consolidando como um polo produtor agrícola. Marcos dedicou-se inteiramente à administração da empresa, supervisionando não apenas a frota, mas também os motoristas que trabalhavam com ele.

51. Desde então, com o tempo, a requerente intensificou suas atividades no estado de Mato Grosso, sendo que desde o ano de 2020, todos os fretes são realizados no Estado de Mato Grosso, com destino ao estado do Pará.

52. Dessa forma, considerando que os fretes em Mato Grosso com destino ao Pará foram intensificados, no ano de 2023, a requerente sentiu a necessidade de abrir a filial no município de Matupá-MT.





53. O município de Matupá – MT, foi escolhido por se tratar de ponto estratégico, tendo em vista que os fretes são carregados para o porto em Miritituba - PA, bem como 90% dos carregamentos são feitos na região dos municípios de Sinop e Matupá. Atualmente a requerente desenvolve suas atividades somente com empresas do estado de Mato Grosso com destino ao estado de Pará, majoritariamente no transporte de grãos.

54. Ao longo dos anos, a TSM Transportes prosperou, apesar dos percalços, e Marcos fez questão de expandir gradualmente sua frota. Com muito trabalho e uma gestão eficiente, em 2023, a empresa contava com 80 conjuntos de caminhões, uma realização que refletia a dedicação e o esforço de Marcos ao longo de sua trajetória.

55. Contudo, a estabilidade foi drasticamente abalada no segundo trimestre de 2023, quando uma severa crise financeira se instalou na região. Nesse período, a crise hídrica, fez com que a safra de soja de 2023/2024 não atingisse as expectativas, reduzindo drasticamente o faturamento no setor de transportes.

56. O Diário do Estado apontou que 87% dos produtores não conseguiram cobrir o custo da soja em Mato Grosso⁶.

⁶ <https://diariodoestadomt.com.br/noticias/87dosprodutoresneoconseguemcobrirocustodasojaemmt/92376992>

Estudo realizado em Mato Grosso aponta que 87,2% dos produtores de soja não irão conseguir cobrir o custo total da safra 2023/24. Segundo o levantamento, a região mais penalizada pelas adversidades climáticas foi a oeste, que teve produtividade de 47,83 sacas por hectare.

A pesquisa foi realizada pelo Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária (Imea), em parceria com a Associação dos Produtores de Soja e Milho (Aprosoja-MT).

O levantamento foi realizado com 1.187 produtores, que são responsáveis por cultivar cerca de 2,5 milhões de hectares, ou seja, 21% de toda área plantada no estado de 12,1 milhões de hectares.

57. O mesmo foi noticiado pelo canal rural⁷.

Recente pesquisa realizada em Mato Grosso mostra que 87,2% dos produtores de soja não irão conseguir cobrir o custo total da safra 2023/24. O levantamento foi realizado pelo Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária (Imea), em parceria com a Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso (Aprosoja-MT).

58. Outrossim, há época, a APROSOJA asseverou que a safra de 2023/2024 foi seguida de diversas adversidades para o produtor rural⁸.



59. Vejamos, ainda, outros canais que noticiaram a crise na agricultura em razão da escassez hídrica⁹.

⁷ <https://matogrosso.canalrural.com.br/agricultura/soja/produtores-em-mt-estimam-quebra-na-receita-de-quase-50/>

⁸ <https://aprosojabrasil.com.br/comunicacao/blog/noticias-brasil/2024/03/06/2023-2024-uma-safra-para-esquecer/>

⁹ <https://www.poder360.com.br/opinioao/quebra-da-soja-em-mato-grosso-pode-ultrapassar-96-mi-de-toneladas/#:~:text=A%20safra%20de%20soja%202023,35%2C75%20milh%C3%B5es%20de%20toneladas>





APROSOJA-MT

A safra de soja 2023/2024 em Mato Grosso deve registrar quebra de 21%, segundo pesquisa divulgada em 12 de janeiro, o que representa 9,56 milhões de toneladas a menos em relação à safra 2022/2023. A produção estimada para o Estado é de 35,75 milhões de toneladas.

De acordo com o levantamento, a produtividade média dos produtores na safra passada foi de 63,74 sacas por hectare e, na safra 2023/2024, a média esperada é de 50,22 sacas, com redução de 21,21%.

CONAB

A Companhia Nacional de Abastecimento [divulgou](#) na 4ª feira (10.jan.2024) a sua 4ª projeção de safra para o Brasil. A produção total da safra brasileira de grãos e oleaginosas é avaliada em 306,4 milhões de toneladas, o que indica uma queda de 13,5 milhões de toneladas em relação a 2022/2023, quando foi de 319,9 milhões de toneladas.

Para a soja, o levantamento aponta 155,2 milhões de toneladas, com produtividade de 57,1 sacas por hectare. O Mato Grosso tem uma produção estimada em 40,2 milhões de toneladas, 5 milhões a menos do que na safra passada.

60. Dessa forma, a estiagem prolongada afetou a produtividade das lavouras de grãos, impactando diretamente o setor de transportes¹⁰¹¹.

¹⁰ <https://portal.datagro.com/pt/12/agribusiness/735808/fretes-rodoviaros-para-transporte-de-graos-recuam-em-mato-grosso>

¹¹ <https://www.canalrural.com.br/agricultura/automatico-lenta-comercializacao-da-safra-de-graos-segura-preco-do-frete-em-abril-diz-conab/>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLKW FEZDV ZQY4U N667Y

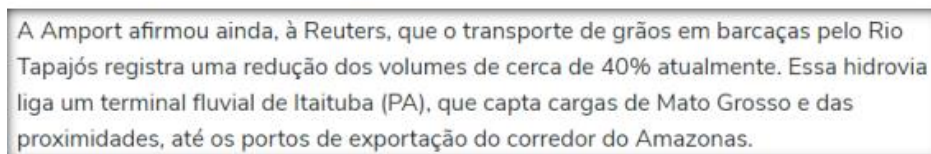


61. Com a diminuição das chuvas, o nível do Rio Tapajós, crucial para o escoamento da produção agrícola no Mato Grosso e no Pará, atingiu seu ponto mais baixo em anos, prejudicando o acesso aos terminais de descarga de grãos em Itaituba, PR¹²¹³.

¹² <https://www.oliberal.com/economia/estiagem-ameaca-paralisar-transporte-de-graos-no-rio-tapajos-na-proxima-semana-1.866651>

¹³ https://www.terra.com.br/noticias/seca-suspende-transporte-de-graos-no-rio-madeira-e-afeta-tapajos-eleva-custos-na-exportacao,7858f6721bf1c0d7dd33aa330ff39296ylvqrkli.html#google_vignette





62. Como resultado, a TSM Transportes enfrentou uma drástica redução no volume de fretes e nas viagens realizadas, culminando em dificuldades financeiras. Atualmente, a empresa luta para honrar seus compromissos financeiros, um desafio que exige não apenas resiliência, mas também um planejamento estratégico para superar essa fase crítica e restaurar o crescimento da TSM Transportes. A trajetória de é um testemunho de perseverança e dedicação, mas também um lembrete das adversidades que podem surgir em um setor tão vulnerável às condições climáticas.

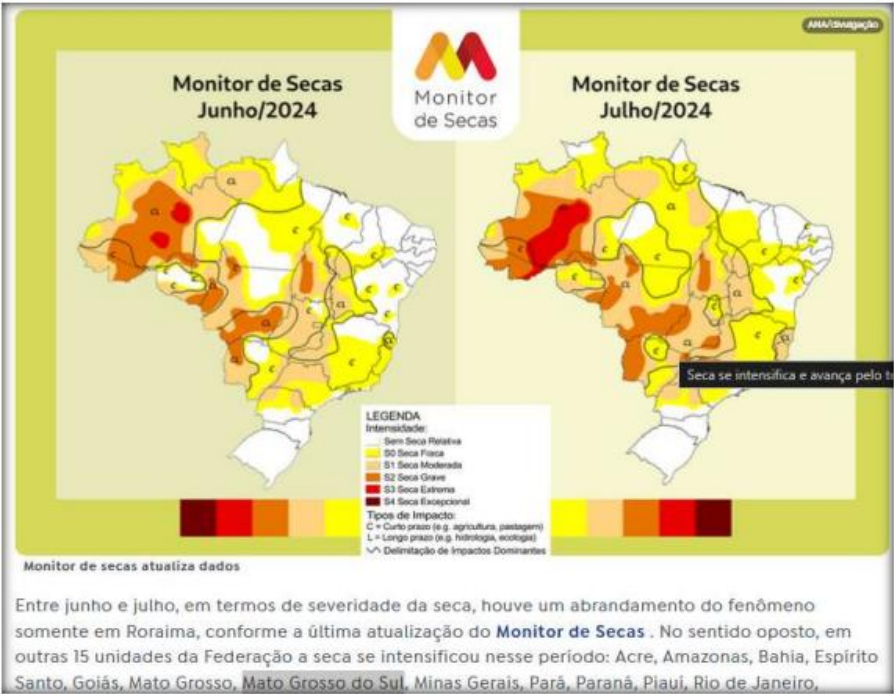
63. O cenário vivenciado no ano de 2023 se avizinha novamente, tendo em vista que as intempéries climáticas estão dando ensejo às mesmas dificuldades, o que significa que novamente o faturamento e fluxo de caixa da requerente será comprometido.

64. Recentemente a CNN lançou nota afirmando que a crise hídrica deste ano já está afetando os rios¹⁴.



¹⁴ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/estiagem-em-2024-pode-ser-a-maior-ja-registrada-no-brasil/>

65. Outros canais igualmente já estão noticiando a crise hídrica que se repete¹⁵.



66. O rio Tapajós e Madeira novamente estão com baixo nível, impedindo o escoamento dos produtos, vejamos¹⁶¹⁷.

¹⁵ <https://agenciagov.etc.com.br/noticias/202409/seca-se-intensifica-e-avanca-pelo-territorio-de-todas-as-regioes-do-brasil-segundo-a-ultima-atualizacao-do-monitor-de-secas>

¹⁶ <https://g1.globo.com/pa/santarem-regiao/noticia/2024/09/24/com-seca-severa-rio-tapajos-atinge-115-metro-e-ja-afeta-turismo-em-alter-do-chao.ghtml>

¹⁷ <https://tvbrasil.etc.com.br/reporter-brasil-tarde/2024/09/seca-rio-madeira-esta-prestes-bater-novo-recorde-de-vazante#:~:text=No%20AR%20em%2030%2F09,marca%20de%2013%2C19%20m>



Com seca severa, Rio Tapajós atinge 1,15 metro e já afeta setor do turismo em Alter do Chão

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico declarou, pela primeira vez, situação crítica de escassez hídrica no rio Tapajós. Recorde de seca foi em 2023, quando rio chegou a 44 centímetros.

Por **Sílvia Vieira**, g1 Santarém e Região — PA
24/09/2024 08h09 · Atualizado há uma semana

Seca: Rio Madeira está prestes a bater novo recorde de vazante

Repórter Brasil Tarde
No AR em 30/09/2024 - 12:45

Em Manaus, o Rio Madeira já registra a segunda maior seca da história, com a marca de 13,19 m. Essa marca está a apenas 40 cm da maior vazante já registrada, que foi de 12,70 m vivida em 26 de outubro do ano passado.

67. É possível perceber, portanto, que a crise que assola a Requerente é multifatorial e muitos dos fatores que a ocasionaram não estavam sob controle da empresa. A situação de crise, contudo, é plenamente solucionável por meio da negociação conjunta entre os devedores e seus credores, de modo que, seja superada a atual situação de alavancagem financeira para que a Requerente possa obter os retornos esperados de seus investimentos já realizados em infraestrutura.
68. Muito embora a Requerente confie na retomada nacional da lucratividade no segmento do transporte e logística, a crise econômica que lhe abalroou lhe retirou o poder de reação para sozinha, retomar a normalidade no desenvolvimento de suas atividades.
69. Em razão disso, a requerente está sofrendo constante assédio de seus credores, sobretudo os bancos que possuem os veículos como garantia, bens que são essenciais à manutenção da atividade

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLKW FEZDV ZQY4U N667Y



empresária. Diariamente recebe notificações e ameaças quanto às medidas expropriatórias que serão realizadas.

70. Assim sendo, considerando que o ordenamento jurídico (constitucional e infraconstitucional) estabelece que toda atividade organizada tem uma função social a cumprir, é evidente que a organização empresarial desempenha um papel de significativa importância para a sociedade. A extinção dessa atividade empresarial, inevitavelmente, é consequência negativa para o conjunto social, abrangendo o Estado, a comunidade em geral, os empregados e até mesmo os próprios credores.

71. O arcabouço normativo da Lei nº. 11.101/2005, em especial seu artigo 47, visa implementar os princípios da função social e preservação da empresa, fundamentados na valorização do trabalho humano, na livre concorrência e na livre iniciativa, almejando assegurar uma existência digna a todos, em consonância com os princípios da justiça social.

72. Portanto, a Recuperação Judicial não se trata apenas da defesa dos interesses da empresa devedora, mas de uma medida crucial para a preservação de valores fundamentais à sociedade e ao ambiente empresarial como um todo.

73. Feitas tais considerações, para que a Recuperação Judicial cumpra seu objetivo maior, que é a superação da crise econômico-financeira e a manutenção da fonte produtora, é de extrema necessidade que este juízo, em sede de cognição sumária, preserve o resultado útil do processo ulterior, em homenagem a todos os postulados até aqui declinados.

V. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AO REQUERENTE

74. Uma vez formulada a petição inicial nos termos do artigo 51 da Lei e sendo recebida pelo juízo, o devedor terá o prazo, improrrogável, de 60 (sessenta) dias para apresentar ao juízo o plano de recuperação judicial, caso contrário, a recuperação judicial será convertida em falência.

75. Diante do contexto fático já introduzido nesta petição, em que se verifica, cabalmente, que os devedores necessitam plenamente do auxílio do Estado, através do Poder Judiciário, para reorganizar sua operação e soerguer-se da crise econômico-financeira experimentada no atual momento, cabe demonstrar neste tópico que todos os requisitos exigidos pela Lei nº. 11.101/05 foram preenchidos.



76. Neste sentido, dispõe o artigo 51, da Lei Regente que a petição inicial, além de retratar o histórico da empresa e as razões da crise (inciso I), já reportados preteritamente, deverá ser instruída com diversos documentos, a exemplo daqueles de natureza contábil, a relação de credores e empregados, extratos bancários, relação patrimonial da empresa e do sócio, dentre outros.

77. Antes de relacionar os documentos legalmente exigidos, a empresa devedora, através de seus sócios, declara, por meio das declarações e certidões juntadas nos **Anexos II e III**, em atendimento ao artigo 48, da Lei nº. 11.101/2005, que exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos (*caput*), que nunca tiveram falência decretada (inciso I) e que não obtiveram os favores da recuperação judicial anteriormente, em nenhuma modalidade (inciso II). Atestam, ainda, e nos mesmos termos, que nunca foram condenados pela prática de crime falimentar (IV).

78. A título ilustrativo, colaciona-se o quadro abaixo com a indicação dos documentos exigidos para instrução do pedido recuperatório:

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
DOCUMENTO	ARTIGO	ANEXO
Relação de bens essenciais ao desenvolvimento da atividade	-	1 PI
Declaração Falimentar	Art. 48, I, II, III	2
Declaração de não condenação por crime falimentar	Art. 48, IV	3
Livro Caixa do Produtor Rural (LCDPR)	Art. 48, § 2º	4
Balanço Patrimonial (BP) de 2021 a 2023	Art. 51, II, 'a'	5
Demonstração de Resultado Acumulado (DRA) 2021-2023	Art. 51, II, 'b'	5
Demonstração de resultado desde o último exercício (DRE) 2021-2023	Art. 51, II, 'c'	5
Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa (DFC) 2021-2023	Art. 51, II, 'd'	5
Projeção de Fluxo de Caixa para 2 anos	Art. 51, II, 'd'	6

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLKW FEZDV ZQY4U N667Y



Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito (Declaração Societária)	Art. 51, II, 'e'	7
Relação nominal completa dos credores, inclusive com os créditos dos atuais empregados, com respectivos documentos de comprovação	Art. 51, III	8
Relação completa dos empregados, com indicação de função e salário	Art. 51, IV	9
Atos constitutivos dos requerentes com certidão de regularidade atualizada da Junta Comercial	Art. 51, V	10
Relação dos bens particulares dos sócios demonstrada através das Declarações de Bens	Art. 51, VI	11
Extratos das contas bancárias existentes em nome do devedor	Art. 51, VII	12
Certidões dos Cartórios de Protesto do devedor	Art. 51, VIII	13
Relação das ações judiciais em que a empresa figura como parte e certidões cível, criminal, trabalhista e federal	Art 51, IX	14
Relatório do passivo fiscal	Art. 51, X	15
Relatório dos bens e direitos integrante do ativo não circulante incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LRF	Art. 51, XI	16

79. Como demonstrado, portanto, todos os requisitos formais e materiais até o momento se encontram preenchidos pelo Requerente, sendo plenamente viável a visualização inicial do cumprimento das formalidades por este juízo, não havendo óbice ao deferimento do processamento.

VI. DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA PROCESSAMENTO DA AÇÃO

80. Já exposto no pedido de Tutela Cautelar, extrai-se do artigo 3º, da Lei nº. 11.101/2005, que a competência para homologar o Plano de Recuperação Extrajudicial, deferir a Recuperação Judicial ou decretar a Falência é do Juízo do principal estabelecimento do devedor.

81. Nesse sentido, prediz o Enunciado nº. 466, do Conselho da Justiça Federal: *“Para fins do Direito Falimentar, o local do principal estabelecimento é aquele de onde partem as decisões empresariais, e não necessariamente a sede indicada no registro público”*.

82. A título de reforço, possui igual entendimento a jurisprudência do STJ:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. 1. Esta Corte, interpretando o conceito de "principal estabelecimento do devedor" referido no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, firmou o entendimento de que o

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLKW FEZDV ZQY4U N667Y



Juízo competente para processamento de pedido de recuperação judicial deve ser o do local em que se centralizam as atividades mais importantes da empresa. 2. Hipótese em que o grupo empresarial se transferiu para a cidade de Itumbiara - GO, onde centralizou suas principais atividades empresariais, não havendo falar em competência do local da antiga sede estatutária - Porto Alegre - RS - para o processamento do pedido de recuperação judicial. 3. Agravo interno não provido.” (STJ - AgInt no CC: 157969 RS 2018/0092876 - 9, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA). (grifamos).

83. De fato, o Requerente tem sede e exerce sua atividade empresária no **município de Toledo/PR** e, conforme vigência da Resolução nº 426 de 2024, publicada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, criou-se as Varas Empresariais Regionais com competência para processar e julgar as ações relacionadas ao Direito Empresarial, às recuperações judiciais e falências, como também as decorrentes da Lei de Arbitragem.

“Art. 1º Transforma as seguintes varas judiciais em unidades judiciárias regionalizadas e especializadas no processamento e julgamento de ações relacionadas ao Direito Empresarial, ações falimentares e relativas à recuperação judicial e extrajudicial, bem como as que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência e as decorrentes da Lei de Arbitragem: 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá I - 4ª Vara Judicial da Comarca de Cascavel que passa a ser denominada 4ª Vara Cível e Empresarial Regional;” (grifos nosso).

84. Nesse sentido, a alteração da atribuição de competência realizada pelo Órgão Especial do respectivo Tribunal de Justiça, como também, a Regionalização das Varas Recuperacionais, os processos de recuperação judicial serão distribuídos ao juízo competente nos termos da atribuição conferida pela indigitada Resolução, o que, no caso da Requerente será perante a 4ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel/PR.

85. Desta forma, considerando que a Requerente concentra seu maior volume de negócios na sede localizada no Município de Toledo/PR, tem-se competente o juízo desta comarca para análise do pedido ora formulado, bem como para apreciar ulteriormente o pedido principal de deferimento do processamento da recuperação judicial.

VII. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL E DAS MEDIDAS URGENTES

86. Considerando que este juízo, ao apreciar os pedidos deduzidos nesta inicial passará a figurar como competente para deliberar sobre todas as questões envolvendo a devedora e seu patrimônio, compete ao magistrado adotar todas as medidas necessárias para satisfação da pretensão que se busca atingir através do ajuizamento deste processo recuperatório.





87. A própria LRF estipula que, atendida a exigência no que tange à apresentação da documentação, o juiz deferirá o processamento da recuperação e ordenará a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em desfavor do devedor (art. 6º, II e art. 52, III).

88. Tal medida tem respaldo, também, no artigo 798, do Código de Processo Civil (CPC), que autoriza que o Magistrado tome todas as medidas acautelatórias necessárias a fim de resguardar o direito das partes, sendo que dentre esses direitos se encontram os devedores requerentes de não se sentir pressionada por ações individuais promovidas por seus credores.

89. Dessa forma, o reconhecimento da competência para decidir acerca da prática de atos constitutivos em face do Requerente, independente da natureza do crédito, deve ser feita pelo juízo recuperatório, no caso, o juízo que está a apreciar a presente ação (art. 76, da LRF).

90. Isso porque o juízo universal, em razão da *vis attractiva*, é único e indivisível, tornando-se competente para deliberar sobre todas as controvérsias que possam afetar direta ou indiretamente a esfera patrimonial da empresa em crise, de modo que, durante o curso do processo recuperatório fica obstada a prática de qualquer ato que tenha o condão de alienar ou a retirar do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à atividade.

91. Qualquer ato irregular de constrição de patrimônio poderá implicar em restrição de bens indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades dos requerentes, inviabilizando o futuro cumprimento do plano e violando o princípio de preservação da empresa.

92. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

Apesar de a execução fiscal não se suspender em fase de deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, §7, da LF n. 11.101/2005, Art. 187 do CTN e art. 29 da LF n. 6.830/80), submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa. Precedentes específicos desta Segunda Seção. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo de direito da 8ª Vara Cível de São do Rio Preto – SP para análise dos atos constitutivos sobre o ativo das empresas suscitantes.” AGRADO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROLAÇÃO DE DECISÃO DEFINITIVA NO ÂMBITO DESTA CORTE. TRÂNSITO EM JULGADO. SÚMULA 59 DO STJ. JUÍZO DE VALOR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA. ATRIBUIÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXCEÇÃO LEGAL PREVISTA NA PARTE FINAL DO § 3º DO ARTIGO 49 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Tendo em vista que esta Corte de Justiça apreciou o recurso tirado da demanda reivindicatória - com trânsito em julgado -, não há falar em conflito a ser dirimido por este Tribunal Superior, consoante dispõe a





Súmula 59/STJ, in verbis: "Não há conflito de competência se já existe sentença com trânsito em julgado, proferida por um dos juízes conflitantes". 2. O juízo de valor acerca da essencialidade ou não do bem ao funcionamento da empresa cumpre ser realizada pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação dos bens da empresa em recuperação judicial. 3. Agravo regimental a que se dá provimento, a fim de não conhecer do conflito, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara Única da Comarca de Brasilândia/MS." (AgRg no CC 126.894/SP, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão). (grifamos).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SUSPENSÃO. 1. Conflito de competência suscitado em 17.12.2012 Autos conclusos ao Gabinete em 14.01.2014, após resposta dos ofícios enviados. 2. Discute-se a competência para ação de execução, tendo em vista a recuperação judicial da executada. 3. Com a edição da Lei 11.101/05, esta Corte firmou o entendimento de que, a partir da data de deferimento da recuperação judicial, todas as questões relacionadas à recuperanda ficarão afetas ao juízo da recuperação. 4. A decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa. 5. A suspensão das execuções individuais não implica a remessa os autos ao juízo da recuperação judicial e/ou da falência. Ao contrário, nos termos do art. 52, III, da própria Lei 11.101/05, os autos devem permanecer no juízo onde se processam. 6. Conflito conhecido, para declarar a competência do JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP para a prática de atos executórios, permanecendo a execução suspensa no JUÍZO DE DIREITO DA 9A VARA CÍVEL DE JUIZ DE FORA - MG, onde se processa." (CC 126.135/SP, Rel. Ministra Nancy Andriahi). (grifamos).

93. Ao deferir uma recuperação judicial o juízo atrai para si a competência absoluta (vis *attractiva*) e, via reflexa, torna incompetente todos os demais juízes, sendo-lhes vedado conhecer e deliberar sobre bens da empresa¹⁸, a teor do disposto no artigo 49, *caput* e § 3º (final) da LRF.

94. Em síntese, não se pode permitir a expropriação de patrimônio da empresa em crise para saldar o crédito de apenas um credor em detrimento dos demais, conduta aliás proibida pela Lei de Falimentar, a teor do disposto no artigo 172 e seguintes.

95. Feitas essas considerações, em linha de princípio, cabe a Vossa Excelência se declarar único competente para analisar e julgar questões envolvendo o patrimônio do Requerente, sejam elas

¹⁸ Nesse sentido: STJ – EDcl. no CC 99.548/SP. Rel. Min. Sidnei Beneti.



expropriatórias ou não, eis que o juízo recuperatório possui universalidade e competência absoluta para julgar as causas que envolvam interesses da empresa em crise.

a) DA MANUTENÇÃO DOS BENS ESSENCIAIS EM POSSE DO REQUERENTE

96. Apresentadas as ponderações acerca da competência deste juízo, como medida urgente decorrente do deferimento do processamento, bem como com base no poder geral de cautela, é importante que, em sendo concedido o efeito protetivo do *stay period*, este juízo reconheça a impossibilidade de retirada dos bens essenciais às atividades econômica pelo prazo de 180 dias, com fulcro na parte final do § 3º do artigo 49 c/c § 4º do artigo 6º, da LRF, assim transcrito:

“Art. 49 [...] § 3º. Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial.”

97. A urgência da medida se revela imprescindível, isso porque, os credores, ao tomarem conhecimento da existência do presente pedido, possivelmente adotarão medidas cada vez mais agressivas visando efetuar as constrições dos bens que supostamente tenham direito, quando, na realidade, qualquer ato de insurgência patrimonial é legalmente vedado.

98. O Requerente carece de estar na posse de todos os bens necessários ao desenvolvimento de sua atividade, como os bens listados ao final deste petítório, para garantir o sucesso futuro do procedimento recuperacional quando da aprovação do Plano.

99. A determinação para que não haja constrição de bens essenciais às atividades é medida preventiva que deve ser concedida na própria decisão que defere a recuperação, de acordo com o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE DO BEM. AVALIAÇÃO NECESSÁRIA.
1. Ação ajuizada em 03/09/2012. Recurso Especial interposto em 19/08/2016 e concluso ao Gabinete em 24/03/2017. Julgamento: CPC/15. 2. O propósito recursal é decidir se a ação de busca e apreensão deve prosseguir em relação à



empresa em recuperação judicial, quando o bem alienado fiduciariamente é indispensável à sua atividade produtiva. 3. A concessão de efeito suspensivo ao recurso especial deve ser pleiteada de forma apartada, não se admitindo sua inserção nas próprias razões recursais. Precedentes. 4. O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. 5. Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial (art. 49, §3º, da Lei 11.101/05). Precedentes. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (REsp nº 1660893, Rel. Ministra Nancy Andrighi). (grifamos).

100. Ademais, este próprio Tribunal de Justiça, nos autos nº **0001839-67.2024.8.16.0141**, tramitando na 4ª Vara Cível e Empresarial Regional, entendeu que “a prova da essencialidade do bem compete ao devedor, como preleciona o Enunciado 99, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal na III Jornada de Direito Comercial”. A saber, cabe demonstrar o inteiro teor deste Enunciado.

ENUNCIADO 99 – Para fins de aplicação da parte final do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, é do devedor o ônus da prova da essencialidade do bem.

Justificativa: Conforme ensina Ivo Waisberg, a essencialidade é conceito jurídico indeterminado, preenchido caso a caso pelo aplicador da norma (Proteção dos ativos essenciais da recuperanda. In: Aspectos polêmicos e atuais da Lei de Recuperação de Empresas, 2016, p. 442- 443). Por isso, é razoável concluir que o juiz da recuperação judicial depende de suporte fático para reconhecer que determinado bem é essencial às atividades da recuperanda e, portanto, não pode ser vendido ou retirado do estabelecimento durante o stay period, ainda que seja objeto de alienação fiduciária ou arrendamento mercantil. É evidente que a norma do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05, não pretendeu que todo e qualquer ativo seja considerado essencial, mas somente aquele imprescindível à manutenção das atividades até que a crise econômico-financeira seja estabilizada, sob pena de esvaziamento da eficácia da norma em apreço. Assim, para dar concretude à “solução de equilíbrio” referida no Parecer 534/2004, de autoria do Senador Ramez Tebet, é fundamental que se comprove a essencialidade do bem e ninguém melhor do que o devedor para tanto, já que ele possui todos os elementos e informações acerca da importância do bem para a continuidade dos seus negócios. Por fim, a doutrina estipula alguns critérios para nortear o enquadramento de determinado bem como essencial, a saber: deve ser efetivamente operacional e gerador de fluxo de caixa positivo. Para isto, o magistrado deve ter o apoio do administrador judicial e podem ser produzidos laudos técnicos e outros estudos que comprovem a essencialidade do ativo (cf. Ivo Waisberg, cit., p. 444).





101. Em conclusão a decisão, entendeu a 4ª Vara Cível e Empresarial desta comarca que pelo deferimento, em parte, “ do pedido formulado pela parte autora para o fim de **DETERMINAR a abstenção de todos os atos constritivos relacionados aos caminhões, reboques e carretas indicados no mov. 18.1 – ressalvados os bens excluídos alhures** -, a exemplo de penhoras, busca e apreensão, adjudicações ou qualquer modalidade de aquisição de bens ou atos que importem transferência de propriedade dos bens da autora, durante o período do *stay period*.

102. No mesmo sentido, apenas para lançar luz sobre o tema, é enriquecedora e didática a jurisprudência consolidada do Tribunal de Justiça Mineiro sobre a essencialidade de veículos para empresas do ramo de transporte de cargas. Vejamos:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ESSENCIALIDADE DOS BENS - IMPOSSIBILIDADE DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ART. 49, § 3º DA LEI 11.101/2005.

- Em se tratando de empresa do ramo de transporte, o caminhão por sua própria natureza, guarda relação de essencialidade para o êxito das atividades desenvolvidas pela recuperanda e consequente sucesso da recuperação judicial.

- Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda.

- A natureza do bem e suas especificações compatíveis com a atividade desenvolvida pela empresa recuperanda, são suficientes para que se conclua acerca da sua efetiva contribuição para o sucesso da recuperação, justificando-se seja mantida sob sua posse, priorizando-se a observância ao princípio da preservação da empresa, preconizado no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 (MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. Agravo de Instrumento nº1.0000.22.144720-4/004, Relatoria do Des.(a) Tiago Gomes de Carvalho Pinto. Minas Gerais, 6 dez. 2023, publicação em D.O., em 11 de dez. 2023).

103. Em sendo deferido o processamento da recuperação, todos os bens listados no **anexo ao final desta exordial** devem ser declarados **essenciais** ao funcionamento da empresa, de modo que, são passíveis determinação expressa para que permaneçam em sua posse durante o curso do processo recuperatório, de acordo com os ditames da Lei Falimentar e da jurisprudência majoritária.

b) DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES E ATOS CONSTRITIVOS DE BENS EM FACE DO DEVEDOR

104. O Requerente atualmente possui diversos processos executivos deflagrados contra si, o que representa um emprego de energia e recursos que tem os asfixiados, de maneira semelhante à própria crise financeira.



105. A propositura do pedido de Recuperação Judicial possivelmente acarretará o afloramento de parte dos credores em busca de seus créditos por vias transversas à da Recuperação Judicial, sobretudo pela massiva carga processual que o Requerente já vem suportado, sem mesmo ter ajuizado o pedido recuperatório.

106. Se, porventura, houver a constrição de bens e recursos financeiros da empresa em crise à essa altura, durante a fase inicial do processo recuperatório, o risco de agravamento da crise econômico-financeira é altamente elevado, podendo vir a comprometer sobremaneira o soerguimento da atividade e até mesmo levá-la a falência, sem qualquer possibilidade de impedimento.

107. Sem desprezar, ainda, que o andamento das execuções contra a empresa coloca em xeque até mesmo a implementação do próprio Plano futuro de soerguimento, considerando a sua atual situação financeira, sendo medida necessária a **suspensão das ações** pelo deferimento do *stay period*, observado o prazo concedido pelo juízo em decisão de arquivo 47.

108. É previsível que, com o ajuizamento do pedido de recuperação, o devedor fique exposto a diversos credores predatórios, os quais iniciarão uma verdadeira corrida contra o tempo para satisfazer seus créditos fora do procedimento concursal, além de se insurgirem veementemente contra o patrimônio essencial da recuperanda, lhes causando prejuízos.

109. Por diversos motivos, este não é, nem de longe, o escopo do processo recuperacional, que tem por objeto principal a manutenção da atividade e da fonte produtora, bem como a superação do estado transitório de crise econômico-financeira.

110. Segundo a teleologia esperada da Recuperação Judicial, a adoção de entendimento contrário, que abra brechas para o prosseguimento das execuções contra a devedora, estará claramente em rota de colisão não só com os interesses da empresa em crise, como dos próprios credores interessados em aprovar o Plano de recuperação empresarial para recuperação de seus créditos, sem falar no prejuízo aos trabalhadores e ao cenário socioeconômico como um todo.

111. É cediço que a suspensão das execuções possui o condão de evitar que credores, durante o lapso entre o deferimento do processamento e a aprovação do plano, se insurjam contra o patrimônio da recuperanda e inviabilizem a manutenção de suas atividades, afrontando o princípio elementar do processo recuperacional, qual seja, o da preservação da empresa, nos termos do artigo 47, da LRF.

112. Não por outra razão que, com o intuito de conciliar os termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas com os princípios da ordem econômica constitucional (art. 170, da CF/88),





o Poder Judiciário tem o papel de zelar pelo cumprimento dos objetivos constitucionais e da legislação falimentar, sobretudo da manutenção da fonte produtora.

113. Por outro lado, não há qualquer risco de dano para os credores que já possuem ações em trâmite. Caso não haja sucesso na Recuperação Judicial, hipótese que se admite apenas para argumentação, os credores poderão sempre utilizar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para satisfazer os seus créditos futuramente.

114. Ademais, as ações cuja suspensão deve ser declarada poderão prosseguir normalmente em caso de descumprimento das obrigações contidas no plano, inclusive no que diz respeito às medidas constritivas eventualmente deferidas. Um simples juízo de proporcionalidade deixa evidente que a concessão da medida ora pleiteada é a medida mais prudente e equilibrada neste caso.

115. Baseado nisso, o Requerente entende que deve ser concedida a tutela para determinar antecipadamente a suspensão das ações listadas na declaração anexa a estes autos, como também descritas abaixo, e de qualquer outra que venha ser distribuída após o deferimento do processamento da recuperação, impedindo assim continuidade de medidas constritivas sobre seu patrimônio, com a devida extensão do prazo de 60 dias concedidos pelo juízo.

TSM TRANSPORTES LTDA. - MATRIZ		
CNPJ nº 14.143.086/0001-16		
Processo	Autor	Juízo
0004015-73.2017.8.16.0170	BANCO BRADESCO S/A	3ª Vara Cível de Toledo
0013823-39.2016.8.16.0170	SCANIA BANCO S/A	3ª Vara Cível de Toledo
0011154-37.2021.8.16.0170	STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.	3ª Vara Cível de Toledo
0000351-24.2023.8.16.0170	STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.	3ª Vara Cível de Toledo
0006797-09.2024.8.16.0170	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	2ª Vara Cível de Toledo
0009928-89.2024.8.16.0170	ITAU UNIBANCO S.A.	2ª Vara Cível de Toledo
0009931-44.2024.8.16.0170	ITAU UNIBANCO S.A.	2ª Vara Cível de Toledo
0014229-79.2024.8.16.0170	BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A	1ª Vara Cível de Toledo
0039822-35.2024.8.16.0001	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	10ª Vara Cível de Curitiba

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLKW FEZDV ZQY4U N667Y



0000360-15.2025.8.16.0170	MAHLE CARACOL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outro	1ª Vara Cível de Toledo
0000537-76.2025.8.16.0170	Embargante: TSM TRANSPORTES LTDA – ME Embargado: ITAU UNIBANCO S.A.	2ª Vara Cível de Toledo

116. Merece registro, também, que a competência universal deste juízo se estende inclusive aos créditos concursais e extraconcursais, visto que o juízo recuperacional é o único que detém melhores condições para avaliar a situação patrimonial da recuperanda e quaisquer impactos que possam culminar no desencadeamento de situações adversas.

117. Nesse sentido é o entendimento consolidado na jurisprudência pátria:

AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE PROVEU O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO PERÍODO DE BLINDAGEM ANTES DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POSSIBILIDADE PREVISTA NO § 12 DO ART. 6º DA LEI 11.101/05 – NECESSIDADE DA SUSPENSÃO DO CURSO DE AÇÕES OU EXECUÇÕES, BEM COMO DOS APONTAMENTOS DE NOME NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DO CRÉDITO, ALÉM DA MANUTENÇÃO DOS BENS TIDOS POR ESSENCIAIS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – DECISUM A QUO MODIFICADO NO PONTO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Diante da possibilidade de antecipação dos efeitos do stay period, bem como da presença da probabilidade do direito e da existência de risco imediato de dano e fragilidade do resultado útil do processo, é cabível a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções contra a autora, bem como dos apontamentos do nome nos órgãos de restrição do crédito, além de manutenção dos bens ativos tidos por essenciais à manutenção das atividades rotineiras da empresa listados na petição inicial. (AI nº 1017757-70.2024.8.11.0000, Julgado em 28/08/2024. 3ª Câmara de Direito Privado do TJMT. Relator Des. Dirceu dos Santos. Unânime) (grifamos).

118. Portanto, é imprescindível que, diante de todos os argumentos expostos, seja deferido o efeito suspensivo atribuído pelo **stay period**, de acordo com a previsão do art. 6º, II, da Lei nº. 11.101/05, aliada ao entendimento jurisprudencial colacionado no curso deste pronunciamento, determinando-se, expressamente, por meio de decisão com força de ofício, a suspensão das execuções contra o Requerente, bem como de qualquer hasta pública designada para expropriação de ativos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLKW FEZDV ZQY4U N667Y



119. Ademais, o Requerente reitera o pedido de **deferimento imediato do processamento da recuperação judicial** ou, subsidiariamente, o **deferimento da tutela de urgência**, a fim de que os efeitos do *stay period* sejam antecipados, assegurando a continuidade do procedimento e a preservação do patrimônio do Requerente.

c) DA DISPENSA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS (CND'S)

120. O texto da Lei Falimentar exige que, para apreciação do pedido recuperatório, o devedor apresente a Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), entretanto, para que a empresa possa dar início às medidas de reestruturação, é necessário que tal requisito seja dispensado, ao menos até a concessão da recuperação judicial com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

121. Recentemente, em Informativo de Jurisprudência nº 828, publicado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), em 8 de outubro de 2024, consolidou-se o entendimento de que “após a entrada em vigor da Lei n. 14.112/2020, é indispensável a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para o deferimento do pedido de recuperação judicial”. Noutras palavras, a Quarta Turma do STJ, no julgamento do AgInt no AgInt no REsp 2110542 / SP, assentou a indispensabilidade da apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para a concessão da recuperação judicial, instituto, este, que não se confunde com a decisão do deferimento do processamento da recuperação judicial, a qual acontece no início do processo.

122. Por uma razão lógica, o devedor que se socorre da recuperação judicial se encontra em situação de crise econômico-financeira, de modo que, não dispõe de recursos de capital para o adimplemento dos débitos fiscais sem prejuízo do dispêndio de ativos essenciais para a manutenção da atividade empresarial, a fim de evitar a decretação brusca da falência.

123. Como medida garantidora do princípio da preservação da empresa, dispõe a Lei Falimentar que todas as execuções contra o devedor serão suspensas, de modo a conferir maior proteção ao patrimônio da empresa em crise, bem como blindar seus bens essenciais.

124. No entanto, tal suspensão não se aplica à Fazenda Pública, eis que, a aplicação do crédito fazendário se dá em favor do interesse público, não se sujeitando a nenhuma modalidade de concurso de credores, sendo faculdade do fisco prosseguir com as medidas executivas que lhe cabem.

125. Em contraponto a isso, a Lei Falimentar prevê que a comprovação de regularidade fiscal, pela recuperanda, pode ser dispensada quando do ajuizamento do pedido recuperatório, agraciando-a com a possibilidade de reestruturar o passivo tributário em fase mais avançada do procedimento.





126. Nessa primeira fase da recuperação judicial, portanto, é lícita a dispensa de certidões fiscais, não se olvidando que o artigo 52, II, dispensa a exigência da CND e o artigo 57 da Lei Multicitada dispõe que o devedor somente estará obrigado a apresentá-la após a aprovação do Plano em AGC:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: [...] II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei;

127. Em paridade com os artigos supracitados, dispõe: 191-A, do CTN:

Art. 191-A. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos artigos 151, 205 e 206 desta Lei.

128. Tais disposições legais apenas legitimam o princípio da preservação descrito no artigo 47, da Lei nº. 11.101/05, servindo como norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas satisfazer o objetivo do instituto, de acordo com a jurisprudência do STJ¹⁹.

129. A dispensa da CND, nesse momento, é de suma importância para o devedor, sobretudo porque, traz segurança jurídica e técnica, para que todos os esforços sejam empregados em colocar em pratica os meios de soerguimento necessários para superação a crise, evitando, com isso, que a recuperação esteja fadada ao insucesso antes do início do processo recuperatório.

130. Esse também é o entendimento do Tribunal de Justiça Mato-grossense:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E FUNÇÃO SOCIAL – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 2 dada a existência de aparente antinomia entre a norma do artigo 57 da lei de falência e recuperação judicial e o princípio insculpido em seu artigo 47 (preservação da empresa), a exigência de comprovação da regularidade fiscal do devedor para concessão do benefício recuperatório deve ser interpretada à luz do postulado da proporcionalidade. 3.A fim de viabilizar a recuperação financeira da empresa, com a preservação da sua atividade econômica, imperiosa a manutenção da dispensa de apresentação das certidões negativas de regularidade tributária. (Agravado de Instrumento nº

¹⁹ Nesse sentido: REsp 1.864.625 – SP. Rel. Min. Nancy Andrighi.





1008068-41.2020.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO
PRIVADO, Rel. Nilza Maria Possas de Carvalho). (grifamos).

131. De outro lado, a desobrigação de apresentação da certidão é momentânea, de modo que, decorrido o prazo previsto no artigo 55, da LRF sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos artigos 151, 205, 206 do CTN.

132. Por essas razões, em sendo deferido o processamento da presente recuperação judicial, é imperioso que este juízo consigne a dispensa da Certidão de Débitos Fiscais para concessão do pedido, corroborando o atual entendimento proferido pelo STJ no Informativo de Jurisprudência de nº 828, viabilizando o início do processo recuperatório e a medidas de soerguimento da empresa em crise, consagrando o objetivo contido no artigo 47, da Lei Regente.

d) RETIRADA E PROIBIÇÃO DE INCLUSÃO DE APONTAMENTOS CREDITÍCIOS

133. É cediço que a atividade empresarial, necessariamente, carece de recursos financeiros para sustentar a operação e garantir que a fonte produtora continue firme até que as medidas de reorganização e reestruturação decorrentes do presente processo surtam os efeitos esperados.

134. Para tanto, o devedor não descarta a possibilidade de adquirir capital junto ao mercado de crédito, de modo que, só terá sucesso, se em conjunto com as demais medidas já postuladas, também for determinada a baixa dos protestos cartorários, bem como a proibição de inscrição do nome da recuperanda junto aos órgãos de proteção ao crédito.

135. O mesmo se aplica em relação aos protestos já lançados, os quais devem ser baixados e, de igual modo, aos protestos que eventualmente venham a ser efetivados no curso do processo recuperatório, eis que, a manutenção dos apontamentos já existentes poderá frustrar a própria reestruturação da empresa, pois, com certeza, prejudicará a negociação com fornecedores-chave, bancos e até clientes que exigem a regularidade financeira para fins de contratação.

136. De idêntica maneira, também devem ser obstadas novas inscrições no SERASA, no SPC e demais órgãos de restrição ao crédito, seja das empresas ou de seus sócios, considerando que tais inscrições tem o mesmo efeito deletério dos protestos, talvez até mais prejudiciais.

137. Não se pretende, é claro, limitar o âmbito funcional ou de atuação dos respectivos órgãos por meio da atuação do judiciário, apenas adequar o conjunto de interesses a serem protegidos através da Recuperação Judicial, com as inscrições que são realizadas nos bancos dados desses órgãos.





138. Dessa forma, em substituição à inscrição, deve ser comunicado ao SERASA e afins que o grupo se encontra em recuperação judicial, para que qualquer interessado possa ter ciência da impossibilidade de apontamento restritivo, diante da condição em que a empresa se encontra.

139. A título de conhecimento, há entendimento do Tribunal Mato de Mato Grosso de que os efeitos decorrentes da inscrição da empresa recuperanda nos órgãos de proteção ao crédito podem ser, no todo, prejudiciais ao desígnio que se pretende atingir através da recuperação judicial.

140. Nas palavras do Desembargador Márcio Vidal:

“É certo que, quando do deferimento do pedido de recuperação judicial os prazos prescricionais e as execuções ficam suspensas, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005. Neste sentido, em cognição sumária e em observância ao objetivo do legislador, estende-se, por interpretação analógica, à negativação, o mesmo raciocínio dispensado à suspensão das execuções. Isso porque, efetivamente, o período em que a lei autoriza a suspensão das execuções tem por finalidade específica permitir a reestruturação da empresa bem como proporcionar o cumprimento do plano de recuperação e dessa forma, a negativação do nome das empresas, bem como de seus sócios e a manutenção do registro dos títulos protestados, nesse período, acaba por não atender ao princípio elencado pela nova legislação. (...). Não bastasse isso, o perigo de dano irreparável ou de incerta reparação está evidenciado, porque é sabido os efeitos prejudiciais que os protestos dos títulos e negativação dos nomes das empresas recuperandas, podem causar às demandantes, porquanto tratam-se de pessoas jurídicas que procuram equalizar seu passivo e contam com as benesses da nova lei. Posto isso, concedo, em parte a tutela vindicada para que o Juízo determine ao Cartório de Protestos da Comarca de Cuiabá/MT, a suspensão dos efeitos dos registros de protestos de responsabilidade das agravantes, em recuperação judicial, bem assim das anotações do SERASA E SPC.” Número Único: 1015041-70.2024.8.11.0000 - Relator: Des(a). MARCIO VIDAL – 17/Setembro/2024) ((grifamos).

141. Em vista desses argumentos, é de extrema importância que em sendo deferido o processamento da presente recuperação, com base no entendimento majoritário e no poder geral de cautela do magistrado, além das demais medidas urgentes já requeridas em tópicos anteriores, **que seja determinada a retirada de todos os apontamentos (Cartórios de Protestos, SERASA e SPC, CCF) relativos aos títulos oriundos de créditos sujeitos ao procedimento concursal**, tanto em nome das empresas devedoras, quanto de seus sócios e, de igual modo, que seja expressamente determinado que os órgãos de restrição ao crédito se abstenham de realizar novos apontamentos em seus bancos de dados.

VIII. REQUERIMENTOS





142. Pelo exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) O deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial em favor do Requerente, nomeando-se o Administrador Judicial, bem como dispensando-se a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais, para que a sociedade limitada prossiga com o regular exercício de sua atividade, nos termos do art. 52, I e II, da LRF; ou, subsidiariamente, o **deferimento da tutela de urgência**, a fim de que os efeitos do *stay period* sejam antecipados, assegurando a continuidade do procedimento e a preservação do patrimônio do Requerente;
- b) Que sejam **suspensas** todas as ações e execuções contra o Requerente pelo prazo de 124 dias, nos termos do art. 20-B, §3º da Lei 14.112/20 sem prejuízo de eventual prorrogação futura se necessário, garantindo a aplicação dos efeitos do *stay period*, por força do disposto no 6º, II, §§ 4º 5º e 52, III, da Lei nº. 11.101/05;
- c) Que seja declarada a competência absoluta deste juízo para deliberar acerca de todos os atos de constrição realizados em face do patrimônio do devedor, conforme jurisprudência assente do C. Superior Tribunal de Justiça, seja em função de créditos concursais como extraconcursais, além de deliberar acerca da própria concursalidade deles (art. 76, da LRF);
- d) A declaração de essencialidade dos bens utilizados para o devido funcionamento das atividades empresariais do Requerente (**Anexo I ao final da petição**), em função de sua utilização como meio de fomento da atividade econômica, sem os quais, por corolário lógico, o procedimento de soerguimento restará comprometido, bem como que seja proibida a retirada de todos e quaisquer bens essenciais ao desempenho da atividade econômica, especialmente os imóveis, veículos e semirreboques, durante o *stay period*, a teor do § 3º, do artigo 49, da Lei Falimentar;
- e) Que seja oficiada à Junta Comercial do Estado de Paraná para que efetue a anotação nos atos constitutivos do Requerente constando a nomenclatura **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ficando certo, desde já, que a empresa passará a se utilizar dessa designação em todos os documentos em que for signatária;
- f) Que sejam oficiados os órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SPC), noticiando a concessão do benefício da recuperação judicial em favor do devedor, para que constem os apontamentos pertinentes em seus cadastros;





- g) De igual modo, que seja ordenado aos Cartórios de Protesto, ao SERASA, SPC, SCPC e CCF (Cadastro de Cheques sem Fundos mantidos pelas instituições financeiras) que retirem todos os apontamentos existentes em nome do devedor de seus cadastros, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos, com fulcro nos artigos 6º e 47, da Lei nº. 11.101/2005;
- h) Requerem, ainda, que seja intimado o I. representante do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, bem como que se oficie as Fazendas Públicas Estadual, Municipal e Federal, para ciência do processamento da ação, na forma do artigo 52, IV, da LRF;
- i) Que seja expedido o edital de deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do § 1º, do artigo 52 da Lei nº. 11.101/2005, abrindo-se prazo aos credores e demais interessados para se pronunciarem nos termos da Lei, caso queiram;
- j) Requerem que sejam os autos despachados sempre em regime de urgência, em vista da exiguidade de prazos (150 dias para realização de assembleia), cuja penalidade é a falência em caso de não cumprimento dos prazos predeterminados;

143. Dá-se a causa o valor de R\$ 45.815.672,50 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente ao valor da lista de credores.

144. No mais, requerem que todas as publicações e intimações advindas da demanda sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr. Antônio Frange Junior, OAB/MT 6.218**, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Cuiabá/MT, 23 de janeiro de 2025

ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR

YELAILA ARAÚJO E MARCONDES





OAB/MT 6.218

OAB/SP 383.410

TARCISIO CARDOSO TONHÁ FILHO

RAPHAELA PIZELLI DA SILVA

OAB/MT 24.489

OAB/SP 414.241

ANEXO I – RELAÇÃO DE BENS ESSENCIAIS DA MATRIZ

	EMPRESA	DESCRIÇÃO DO BEM	Valor	CHASSI	PLACA	MARCA	ANO	MODELO/OBS	TIPO
1	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 915.000,00	9BVRT60D9PE937678	SEN3H79	VOLVO	2023/23	VOLVO FH 540 6X4T	TRAÇÃO
2	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 915.000,00	9BVRT60D9PE937680	SEN3H80	VOLVO	2023/23	VOLVO FH 540 6X4T	TRAÇÃO
3	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PPV004382	SEN8A98	FACCHINI	2023/23	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
4	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	94BD0462PPV004384	SEN8A99	FACCHINI	2023/23	R/FACCHINI RF DL	DOLLY
5	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PPV004383	SEN8B01	FACCHINI	2023/23	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
6	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PPV004380	SEN8B03	FACCHINI	2023/23	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
7	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BD0462PPV004381	SEN8B04	FACCHINI	2023/23	R/FACCHINI RF DL	DOLLY
8	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	94BD0462PPV004379	SEN8B05	FACCHINI	2023/23	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
9	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PPV004379	SEN8B05	FACCHINI	2023/23	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
10	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 140.000,00	9ADG0942PRM530514	SEV0F35	RANDON	2023/24	SR/RANDON SR CA RTD2E	CARRETA
11	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 65.000,00	9ADM0352PRM530512	SEV0F36	RANDON	2023/24	R/RANDON RE DL 2E	DOLLY
12	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 140.000,00	9ADG0942PRM530513	SEV0F37	RANDON	2023/24	SR/RANDON SR CA	CARRETA
13	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 702.000,00	93Z862TVZP8600329	SEV2E86	IVECO	2023/23	IVECO S-WAY 540-6X4	TRAÇÃO
14	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 702.000,00	93Z862TVZP8600158	SEV2I01	IVECO	2023/23	IVECO S-WAY 540-6X4	TRAÇÃO
15	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 140.000,00	9ADG0942PRM531865	SEV4C03	RANDON	2023/24	SR/RANDON SR CA RTD2E	CARRETA
16	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 65.000,00	9ADM0352PRM531863	SEV4C04	RANDON	2023/24	R/RANDON RE DL 2E	DOLLY
17	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 140.000,00	9ADG0942PRM531864	SEV4C05	RANDON	2023/24	SR/RANDON SR CA	CARRETA
18	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 140.000,00	9ADG0942PRM530922	SEW3I73	RANDON	2023/24	SR/RANDON SR CA RTD2E	CARRETA
19	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 65.000,00	9ADM0352PRM530920	SEW3I74	RANDON	2023/24	R/RANDON RE DL 2E	DOLLY
20	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 140.000,00	9ADG0942PRM530921	SEW3I75	RANDON	2023/24	SR/RANDON SR CA	CARRETA
21	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 702.000,00	93Z862TVZP8601124	SEW7I95	IVECO	2023/24	IVECO S-WAY 540-6X4	TRAÇÃO
22	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PRV009141	SEZ7F20	FACCHINI	2023/24	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
23	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	94BD0462PRV009143	SEZ7F21	FACCHINI	2023/24	R/FACCHINI RF DL	DOLLY
24	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PRV009142	SEZ7F22	FACCHINI	2023/24	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
25	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 915.000,00	9BVRT60D0RE944782	SEZ8C70	VOLVO	2023/24	VOLVO FH 540 6X4T	TRAÇÃO
26	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 133.000,00	9ADG0942MDM4481005	RHD0F32	RANDON	2021/21	SR/RANDON SR CA	CARRETA
27	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	9ADM0352MDM4481007	RHD0F38	RANDON	2021/21	R/RANDON RE DL 2E	DOLLY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLKW FEZDV ZQY4U N667Y



28	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 133.000,00	9ADG0942MMD4481006	RHD0F39	RANDON	2021/21	SR/RANDON SR CA	CARRETA
29	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 133.000,00	9ADG0942MMD4483972	RHE2D31	RANDON	2021/21	SR/RANDON SR CA	CARRETA
30	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	9ADM0352MMD4483970	RHE2D35	RANDON	2021/21	R/RANDON RE DL 2E	DOLLY
31	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 133.000,00	9ADG0942MMD4483971	RHE2D36	RANDON	2021/21	SR/RANDON SR CA	CARRETA
32	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 133.000,00	9ADG0942MMD4485491	RHJ-0D83	RANDON	2021/21	SR/RANDON SR CA	CARRETA
33	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 133.000,00	9ADG0942MMD4485492	RHJ-0D85	RANDON	2021/21	SR/RANDON SR CA	CARRETA
34	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	9ADM0352MMD4486849	RHJ-0D87	RANDON	2021/21	R/RANDON RE DL 2E	DOLLY
35	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 140.000,00	9ADG0942PPM522024	SEN5C05	RANDON	2023/23	SR/RANDON SR CA RTD2E	CARRETA
36	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 65.000,00	9ADM0352PPM522026	SEN5C06	RANDON	2023/23	R/RANDON RE DL 2E	DOLLY
37	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 140.000,00	9ADG0942PPM522025	SEN5C08	RANDON	2023/23	SR/RANDON SR CA	CARRETA
38	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 140.000,00	9ADG0942PPM522305	SEN5C09	RANDON	2023/23	SR/RANDON SR CA RTD2E	CARRETA
39	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 65.000,00	9ADM0352PPM522307	SEN5C10	RANDON	2023/23	R/RANDON RE DL 2E	DOLLY
40	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 140.000,00	9ADG0942PPM522306	SEN5C12	RANDON	2023/23	SR/RANDON SR CA	CARRETA
41	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 140.000,00	9ADG0942PPM522881	SEN5C15	RANDON	2023/23	SR/RANDON SR CA RTD2E	CARRETA
42	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 65.000,00	9ADM0352PPM522883	SEN5C16	RANDON	2023/23	R/RANDON RE DL 2E	DOLLY
43	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 140.000,00	9ADG0942PPM522882	SEN5C17	RANDON	2023/23	SR/RANDON SR CA	CARRETA
44	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 140.000,00	9ADG0942PPM523545	SEN5C18	RANDON	2023/23	SR/RANDON SR CA RTD2E	CARRETA
45	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 65.000,00	9ADM0352PPM523546	SEN5C19	RANDON	2023/23	R/RANDON RE DL 2E	DOLLY
46	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 140.000,00	9ADG0942PPM523544	SEN5C20	RANDON	2023/23	SR/RANDON SR CA	CARRETA
47	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 140.000,00	9ADG0942PPM523808	SEN5C21	RANDON	2023/23	SR/RANDON SR CA RTD2E	CARRETA
48	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 65.000,00	9ADM0352PPM523807	SEN5C23	RANDON	2023/23	R/RANDON RE DL 2E	DOLLY
49	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 140.000,00	9ADG0942PPM523806	SEN5C24	RANDON	2023/23	SR/RANDON SR CA	CARRETA
50	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	9ADG0942MMD4485702	RHF-1H87	RANDON	2021/21	SR/RANDON SR CA	CARRETA
51	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	9ADM0352MMD4485704	RHF-1H88	RANDON	2021/21	R/RANDON RE DL 2E	DOLLY
52	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	9ADG0942MMD4485703	RHF-1H89	RANDON	2021/21	SR/RANDON SR CA	CARRETA
53	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 674.000,00	9BVRG40D0ME893688	BEV-6C61	VOLVO	2021/21	VOLVO FH 540 6X4T	TRAÇÃO
54	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 674.000,00	9BVRG40D0ME893696	BEV-6C69	VOLVO	2021/21	VOLVO FH 540 6X4T	TRAÇÃO
55	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 674.000,00	9BVRG40D2ME897421	RHB-3B29	VOLVO	2021/21	VOLVO FH 540 6X4T	TRAÇÃO
56	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 133.000,00	9ADG0942MMD4480563	RHC8E72	RANDON	2021/21	SR/RANDON SR CA	CARRETA
57	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	9ADM0352MMD4480565	RHC8E73	RANDON	2021/21	R/RANDON RE DL 2E	DOLLY
58	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 133.000,00	9ADG0942MMD4480564	RHC8E74	RANDON	2021/21	SR/RANDON SR CA	CARRETA
59	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 900.000,00	9BSR6X400R4049922	SES3A16	SCANIA	2023/24	SCANIA R540 A6X4	TRAÇÃO
60	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 900.000,00	9BSR6X400R4049985	SES3A17	SCANIA	2023/24	SCANIA R540 A6X4	TRAÇÃO
61	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 900.000,00	9BSR6X400R4049466	SES3A18	SCANIA	2023/24	SCANIA R540 A6X4	TRAÇÃO
62	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 900.000,00	9BSR6X400R4050088	SES3A19	SCANIA	2023/24	SCANIA R540 A6X4	TRAÇÃO
63	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 900.000,00	9BSR6X400R4050050	SES3A20	SCANIA	2023/24	SCANIA R540 A6X4	TRAÇÃO
64	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 140.000,00	9ADG0942PPM524431	SE7F25	RANDON	2023/23	SR/RANDON SR CA RTD2E	CARRETA
65	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 65.000,00	9ADM0352PPM524429	SE7F27	RANDON	2023/23	R/RANDON RE DL 2E	DOLLY
66	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 140.000,00	9ADG0942PPM524430	SE7F28	RANDON	2023/23	SR/RANDON SR CA	CARRETA
67	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 140.000,00	9ADG0942PPM527047	SE7F30	RANDON	2023/23	SR/RANDON SR CA RTD2E	CARRETA
68	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 65.000,00	9ADM0352PPM527045	SE7F31	RANDON	2023/23	R/RANDON RE DL 2E	DOLLY
69	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 140.000,00	9ADG0942PPM527046	SE7F32	RANDON	2023/23	SR/RANDON SR CA	CARRETA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLKW FEZDV ZQY4U N667Y



70	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 140.000,00	9ADG0942PPM524514	SESTF35	RANDON	2023/23	SR/RANDON SR CA RTD2E	CARRETA
71	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 65.000,00	9ADM0352PPM524512	SESTF36	RANDON	2023/23	R/RANDON RE DL 2E	DOLLY
72	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 140.000,00	9ADG0942PPM524513	SESTF37	RANDON	2023/23	SR/RANDON SR CA	CARRETA
73	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 140.000,00	9ADG0942PPM526769	SESTF38	RANDON	2023/23	SR/RANDON SR CA RTD2E	CARRETA
74	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 65.000,00	9ADM0352PPM526771	SESTF39	RANDON	2023/23	R/RANDON RE DL 2E	DOLLY
75	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 140.000,00	9ADG0942PPM526770	SESTF40	RANDON	2023/23	SR/RANDON SR CA	CARRETA
76	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 140.000,00	9ADG0942PPM524434	SESTF43	RANDON	2023/23	SR/RANDON SR CA RTD2E	CARRETA
77	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 65.000,00	9ADM0352PPM524432	SESTF44	RANDON	2023/23	R/RANDON RE DL 2E	DOLLY
78	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 140.000,00	9ADG0942PPM524433	SESTF45	RANDON	2023/23	SR/RANDON SR CA	CARRETA
79	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 915.000,00	9BVRT60DXRE944687	SEZ8C68	VOLVO	2023/24	VOLVO FH 540 6X4T	TRAÇÃO
80	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 915.000,00	9BVRT60DSRE944610	SEZ8C73	VOLVO	2023/24	VOLVO FH 540 6X4T	TRAÇÃO
81	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 915.000,00	9BVRT60DXRE943153	SEZ8C74	VOLVO	2023/24	VOLVO FH 540 6X4T	TRAÇÃO
82	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 915.000,00	9BVRT60DSRE944781	SEZ8C75	VOLVO	2023/24	VOLVO FH 540 6X4T	TRAÇÃO
83	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 915.000,00	9BVRT60DSRE944877	SEZ8C76	VOLVO	2023/24	VOLVO FH 540 6X4T	TRAÇÃO
84	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 915.000,00	9BVRT60D7RE944934	SEZ8C77	VOLVO	2023/24	VOLVO FH 540 6X4T	TRAÇÃO
85	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PRV009132	SEZ9F86	FACCHINI	2023/24	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
86	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	94BD0462PRV009134	SEZ9F88	FACCHINI	2023/24	R/FACCHINI RF DL	DOLLY
87	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PRV009133	SEZ9F89	FACCHINI	2023/24	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
88	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PRV009135	SEZ9F90	FACCHINI	2023/24	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
89	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	94BD0462PRV009137	SEZ9F91	FACCHINI	2023/24	R/FACCHINI RF DL	DOLLY
90	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PRV009136	SEZ9F92	FACCHINI	2023/24	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
91	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PRV009138	SEZ9F93	FACCHINI	2023/24	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
92	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	94BD0462PRV009140	SEZ9F94	FACCHINI	2023/24	R/FACCHINI RF DL	DOLLY
93	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PRV009139	SEZ9F96	FACCHINI	2023/24	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
94	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PRV009129	SEZ9F97	FACCHINI	2023/24	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
95	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	94BD0462PRV009131	SEZ9F98	FACCHINI	2023/24	R/FACCHINI RF DL	DOLLY
96	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PRV009130	SEZ9F99	FACCHINI	2023/24	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
97	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PRV006187	SEU1F69	FACCHINI	2023/23	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
98	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	94BD0462PRV006189	SEU1F70	FACCHINI	2023/23	R/FACCHINI RF DL	DOLLY
99	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PRV006188	SEU1F71	FACCHINI	2023/23	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
100	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PRV006190	SEU1F72	FACCHINI	2023/23	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
101	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	94BD0462PRV006192	SEU1F74	FACCHINI	2023/23	R/FACCHINI RF DL	DOLLY
102	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PRV006191	SEU1F76	FACCHINI	2023/23	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
103	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PRV006193	SEU1F78	FACCHINI	2023/23	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
104	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	94BD0462PRV006195	SEU1F79	FACCHINI	2023/23	R/FACCHINI RF DL	DOLLY
105	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PRV006194	SEU1F80	FACCHINI	2023/23	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
106	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PPV006002	SEU2J06	FACCHINI	2023/23	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
107	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	94BD0462PPV006004	SEU2J07	FACCHINI	2023/23	R/FACCHINI RF DL	DOLLY
108	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PPV006003	SEU2J08	FACCHINI	2023/23	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
109	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PPV006005	SEU2J09	FACCHINI	2023/23	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
110	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	94BD0462PPV006007	SEU2J10	FACCHINI	2023/23	R/FACCHINI RF DL	DOLLY
111	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PPV006006	SEU2J11	FACCHINI	2023/23	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLKW FEZDV ZQY4U N667Y



112	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PPV006008	SEU2J13	FACCHINI	2023/23	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
113	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	94BD0462PPV006010	SEU2J15	FACCHINI	2023/23	R/FACCHINI RF DL	DOLLY
114	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PPV006009	SEU2J16	FACCHINI	2023/23	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
115	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 674.000,00	9BVRG40D5ME893686	BEV-6C65	VOLVO	2021/21	VOLVO FH 540 6X4T	TRAÇÃO
116	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 674.000,00	9BVRG40D8ME893687	BEV-6C67	VOLVO	2021/21	VOLVO FH 540 6X4T	TRAÇÃO
117	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 915.000,00	9BVRT60D6PE937677	SEN7F96	VOLVO	2023/23	VOLVO FH 540 6X4T	TRAÇÃO
118	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 915.000,00	9BVRT60D3PE937676	SEN7F97	VOLVO	2023/23	VOLVO FH 540 6X4T	TRAÇÃO
119	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 915.000,00	9BVRT60D7PE937623	SEN7F98	VOLVO	2023/23	VOLVO FH 540 6X4T	TRAÇÃO
120	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 915.000,00	9BVRT60D1PE937679	SEN7G01	VOLVO	2023/23	VOLVO FH 540 6X4T	TRAÇÃO
121	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 915.000,00	9BVRT60D7PE936377	SEN7G02	VOLVO	2023/23	VOLVO FH 540 6X4T	TRAÇÃO
122	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 915.000,00	9BVRT60D7PE936999	SEN7J82	VOLVO	2023/23	VOLVO FH 540 6X4T	TRAÇÃO
123	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 915.000,00	9BVRT60D4PE937622	SEN8G49	VOLVO	2023/23	VOLVO FH 540 6X4T	TRAÇÃO
124	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 915.000,00	9BVRT60DXP937624	SEN8G50	VOLVO	2023/23	VOLVO FH 540 6X4T	TRAÇÃO
125	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 915.000,00	9BVRT60DXP936459	SEN8G51	VOLVO	2023/23	VOLVO FH 540 6X4T	TRAÇÃO
126	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	9ADG0942LMD472500	BEV-5J97	RANDON	2020/21	SR/RANDON SR CA	CARRETA
127	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	9ADM0352LMD472502	BEV6A10	RANDON	2020/21	R/RANDON RE DL 2E	DOLLY
128	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	9ADG0942LMD472501	BEV6A12	RANDON	2020/21	SR/RANDON SR CA	CARRETA
129	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 133.000,00	9ADG0942MND4493060	RHN-5B67	RANDON	2021/22	SR/RANDON SR CA RTD2E	CARRETA
130	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	9ADM0352MND4493062	RHN-5B68	RANDON	2021/22	R/RANDON RE DL 2E	DOLLY
131	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 133.000,00	9ADG0942MND4493061	RHN-5B70	RANDON	2021/22	SR/RANDON SR CA	CARRETA
132	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 560.000,00	93Z83HWH0L8833250	BEE-4A59	IVECO	2019/20	IVECO STRALIS 800S56TZ	TRAÇÃO
133	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 133.000,00	9ADG0942MND4478981	RHC8E75	RANDON	2021/21	SR/RANDON SR CA	CARRETA
134	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	9ADM0352MND4478983	RHC8E76	RANDON	2021/21	R/RANDON RE DL 2E	DOLLY
135	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 133.000,00	9ADG0942MND4478982	RHC8E77	RANDON	2021/21	SR/RANDON SR CA	CARRETA
136	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 133.000,00	9ADG0942MND4481795	RHC8E78	RANDON	2021/21	SR/RANDON SR CA	CARRETA
137	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	9ADM0352MND4481797	RHC8E79	RANDON	2021/21	R/RANDON RE DL 2E	DOLLY
138	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 133.000,00	9ADG0942MND4481796	RHC8E80	RANDON	2021/21	SR/RANDON SR CA	CARRETA
139	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 133.000,00	9ADG0942MND4493666	RHP-2B91	RANDON	2021/22	SR/RANDON SR CA RTD2E	CARRETA
140	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	9ADM0352MND4493668	RHP-2B92	RANDON	2021/22	R/RANDON RE DL 2E	DOLLY
141	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 133.000,00	9ADG0942MND4493667	RHP-2B93	RANDON	2021/22	SR/RANDON SR CA	CARRETA
142	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHONETE	R\$ 132.000,00	98822618MNDKE70868	SDR-2E75	FIAT	2022/22	FIAT TORO VOLC TURB AT6	CAMINHONETE
143	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 140.000,00	9ADG0942PPM522532	SEN7E63	RANDON	2023/23	SR/RANDON SR CA RTD2E	CARRETA
144	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 65.000,00	9ADM0352PPM522534	SEN7E64	RANDON	2023/23	R/RANDON RE DL 2E	DOLLY
145	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 140.000,00	9ADG0942PPM522533	SEN7E65	RANDON	2023/23	SR/RANDON SR CA	CARRETA
146	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 140.000,00	9ADG0942PPM522909	SEN7E66	RANDON	2023/23	SR/RANDON SR CA RTD2E	CARRETA
147	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 65.000,00	9ADM0352PPM522925	SEN7E67	RANDON	2023/23	R/RANDON RE DL 2E	DOLLY
148	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 140.000,00	9ADG0942PPM522910	SEN7E68	RANDON	2023/23	SR/RANDON SR CA	CARRETA
149	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PPV004388	SEN8J77	FACCHINI	2023/23	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
150	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	94BD0462PPV004389	SEN8J78	FACCHINI	2023/23	R/FACCHINI RF DL	DOLLY
151	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PPV004386	SEN8J79	FACCHINI	2023/23	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
152	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	9ADM0352MND4485493	RHJ-0D84	RANDON	2021/21	R/RANDON RE DL 2E	DOLLY
153	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 133.000,00	9ADG0942MND4486847	RHJ-0D86	RANDON	2021/22	SR/RANDON SR CA RTD2E	CARRETA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLKW FEZDV ZQY4U N667Y



154	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 133.000,00	9ADG0942LMD4486948	RHI-0D88	RANDON	2021/22	SR/RANDON SR CA	CARRETA
155	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	9ADG0942LLM4459633	BEB-7I52	RANDON	2020/20	SR/RANDON SR CA	CARRETA
156	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	9ADG0942LLM4459632	BEB-7I54	RANDON	2020/20	SR/RANDON SR CA	CARRETA
157	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	9ADM0352LLM4459634	BEB-7I45	RANDON	2020/20	R/RANDON RE DL	DOLLY
158	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	9ADG0942LMD4472452	BEV4C87	RANDON	2020/21	SR/RANDON SR CA	CARRETA
159	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	9ADG0942LMD4472451	BEV4C88	RANDON	2020/21	SR/RANDON SR CA	CARRETA
160	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	9ADM0352LMD4472453	BEV-4C89	RANDON	2020/21	R/RANDON RE DL 2E	DOLLY
161	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 133.000,00	9ADG0942LMD4479774	RHA6H43	RANDON	2021/21	SR/RANDON SR CA	CARRETA
162	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	9ADM0352LMD4479774	RHA6H44	RANDON	2021/21	R/RANDON RE DL 2E	DOLLY
163	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 133.000,00	9ADG0942LMD4479773	RHA6H45	RANDON	2021/21	SR/RANDON SR CA	CARRETA
164	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 133.000,00	9ADG0942LMD4493424	RHP-2B94	RANDON	2021/22	SR/RANDON SR CA RTD2E	CARRETA
165	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	9ADM0352LMD4493426	RHP-2B95	RANDON	2021/22	R/RANDON RE DL 2E	DOLLY
166	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 133.000,00	9ADG0942LMD4493425	RHP-2B96	RANDON	2021/22	SR/RANDON SR CA	CARRETA
167	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 133.000,00	9ADG0942LMD4494033	RHP-2B97	RANDON	2021/22	SR/RANDON SR CA RTD2E	CARRETA
168	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	9ADM0352LMD4494035	RHP-2B98	RANDON	2021/22	R/RANDON RE DL 2E	DOLLY
169	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 133.000,00	9ADG0942LMD4494034	RHP-2B99	RANDON	2021/22	SR/RANDON SR CA	CARRETA
170	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 604.000,00	9BVRG40D4LE884328	BEA-5G61	VOLVO	2020/20	VOLVO FH 540 6X4T	TRAÇÃO
171	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	9ADG0942LLM4459542	BEA-5G62	RANDON	2020/20	SR/RANDON SR CA	CARRETA
172	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	9ADM0352LLM4459544	BEA-5G64	RANDON	2020/20	R/RANDON RE DL	DOLLY
173	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	9ADG0942LLM4459543	BEA-5G67	RANDON	2020/20	SR/RANDON SR CA	CARRETA
174	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 604.000,00	9BVRG40D2LE884320	BEA-6A62	VOLVO	2020/20	VOLVO FH 540 6X4T	TRAÇÃO
175	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	9ADG0942LLM4459548	BEA-6A63	RANDON	2020/20	SR/RANDON SR CA	CARRETA
176	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	9ADM0352LLM4459550	BEA-6A64	RANDON	2020/20	R/RANDON RE DL	DOLLY
177	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	9ADG0942LLM4459549	BEA-6A65	RANDON	2020/20	SR/RANDON SR CA	CARRETA
178	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	9ADG0942LLM4460258	BEA-9A62	RANDON	2020/20	SR/RANDON SR CA	CARRETA
179	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	9ADG0942LLM4460314	BEA-9A63	RANDON	2020/20	SR/RANDON SR CA	CARRETA
180	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	9ADM0352LLM4460315	BEA-9F23	RANDON	2020/20	R/RANDON RE DL	DOLLY
181	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	9ADG0942LLM4459828	BEA-9F24	RANDON	2020/20	SR/RANDON SR CA	CARRETA
182	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	9ADM0352LLM4459830	BEA-9F25	RANDON	2020/20	R/RANDON RE DL	DOLLY
183	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	9ADG0942LLM4459829	BEA-9F26	RANDON	2020/20	SR/RANDON SR CA	CARRETA
184	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 604.000,00	9BVRG40D0LE872241	AON-5A99	VOLVO	2019/20	VOLVO FH 540 6X4T	TRAÇÃO
185	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 604.000,00	9BVRG40D3LE872242	AON-5J99	VOLVO	2019/20	VOLVO FH 540 6X4T	TRAÇÃO
186	TSM TRANSPORTES LTDA	CARRO	R\$ 200.000,00	988671171PKN35295	AQM5B53	JEEP	2023/23	JEEP COMMANDER OVR T270	CARRO
187	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 548.000,00	9BVRG40DXKE859980	AUI-5959	VOLVO	2018/19	VOLVO FH 540 6X4T	TRAÇÃO
188	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 125.000,00	9ADG0942JKM4431450	BCM-7407	RANDON	2018/19	SR/RANDON SR CA	CARRETA
189	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 50.000,00	9ADM0352JKM4431452	BCM-7408	RANDON	2018/19	R/RANDON RE DL	DOLLY
190	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 125.000,00	9ADG0942JKM4431451	BCM-7409	RANDON	2018/19	SR/RANDON SR CA	CARRETA
191	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 125.000,00	9ADG0942JKC005888	BCO-5G62	RANDON	2018/19	SR/RANDON SR CA	CARRETA
192	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 125.000,00	9ADG0942JKC005889	BCO-5G64	RANDON	2018/19	SR/RANDON SR CA	CARRETA
193	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 50.000,00	9ADM0352JKC005890	BCO-5G67	RANDON	2018/19	R/RANDON RE DL	DOLLY
194	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 125.000,00	9ADG0942JKM4430870	BCQ-0524	RANDON	2018/19	SR/RANDON SR CA	CARRETA
195	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 125.000,00	9ADG0942JKM4430871	BCQ-0526	RANDON	2018/19	SR/RANDON SR CA	CARRETA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P3LKW FEZDV ZQY4U N667Y



196	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 125.000,00	9ADG0942JKM430871	BCQ-0527	RANDON	2018/19	SR/RANDON SR CA	CARRETA
197	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	9ADG0942KLM447303	BDJ-5B54	RANDON	2019/20	SR/RANDON SR CA	CARRETA
198	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 55.000,00	9ADM0352KLM447305	BDJ-5B55	RANDON	2019/20	R/RANDON RE DL	DOLLY
199	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	9ADG0942KLM447304	BDJ-5B56	RANDON	2019/20	SR/RANDON SR CA	CARRETA
200	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	9ADG0942KLM447752	BDJ-5B57	RANDON	2019/20	SR/RANDON SR CA	CARRETA
201	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 55.000,00	9ADM0352KLM447754	BDJ-5B58	RANDON	2019/20	R/RANDON RE DL	DOLLY
202	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	9ADG0942KLM447753	BDJ-5B59	RANDON	2019/20	SR/RANDON SR CA	CARRETA
203	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHONETE	R\$ 78.000,00	9BD57811FLY367539	BDK-8E69	FIAT	2019/20	FIAT/STRADA FREEDOM CC	CAMINHONETE
204	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	9ADG0942KLM447291	BDK-9C61	RANDON	2019/20	SR/RANDON SR CA	CARRETA
205	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	9ADG0942KLM447292	BDK-9C62	RANDON	2019/20	SR/RANDON SR CA	CARRETA
206	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 55.000,00	9ADM0352KLM447293	BDK-9C63	RANDON	2019/20	R/RANDON RE DL	DOLLY
207	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	9ADG0942KLM447294	BDP-3I13	RANDON	2019/20	SR/RANDON SR CA	CARRETA
208	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 55.000,00	9ADM0352KLM447296	BDP-3I14	RANDON	2019/20	R/RANDON RE DL	DOLLY
209	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	9ADG0942KLM447295	BDP-3I15	RANDON	2019/20	SR/RANDON SR CA	CARRETA
210	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 30.000,00	9ARD076208030179	BTM-3052	RODOVIARIA	1988/89	REB/RODOVIARIA RQ CI PR	DOLLY
211	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 548.000,00	9BVRG40D1KE862342	GAQ-4G76	VOLVO	2018/19	VOLVO FH 540 6X4T	TRAÇÃO
212	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 548.000,00	9BVRG40D7KE857212	GHK-2E73	VOLVO	2018/19	VOLVO FH 540 6X4T	TRAÇÃO
213	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 548.000,00	9BVRG40D4KE856877	GHU-7A98	VOLVO	2018/19	VOLVO FH 540 6X4T	TRAÇÃO
214	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 45.000,00	97TD0N412K2002020	QCN7H56	LIBRELATO	2019/19	R/LIBRELATO DLCBQRI2 2E	DOLLY
215	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 120.000,00	9A9CA1722KLDJ5658	QCN7I06	LIBRELATO	2019/19	SR/LIBRELATO SRCA 2E	CARRETA
216	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 120.000,00	9A9CA1722KLDJ5659	QCN7I36	LIBRELATO	2019/19	SR/LIBRELATO SRCA 2E	CARRETA
217	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 674.000,00	9BVRG40D4NE908291	RHN-5C93	VOLVO	2021/21	VOLVO FH 540 6X4T	TRAÇÃO
218	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 674.000,00	9BVRG40D4NE911939	RHS-1F35	VOLVO	2021/22	VOLVO FH 540 6X4T	TRAÇÃO
219	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PPV000564	SEE7F73	FACCHINI	2023/23	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
220	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	94BL0462PPV000567	SEE7F79	FACCHINI	2023/23	R/FACCHINI RE DL	DOLLY
221	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PPV000569	SEE7F80	FACCHINI	2023/23	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
222	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PPV001174	SEF9F47	FACCHINI	2023/23	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
223	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	94BL0462PPV001176	SEF9F48	FACCHINI	2023/23	R/FACCHINI RE DL	DOLLY
224	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PPV001175	SEF9F49	FACCHINI	2023/23	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
225	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PPV001177	SEF9F50	FACCHINI	2023/23	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
226	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	94BL0462PPV001179	SEF9F51	FACCHINI	2023/23	R/FACCHINI RE DL	DOLLY
227	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PPV001178	SEF9F52	FACCHINI	2023/23	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
228	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PPV001183	SEF9F56	FACCHINI	2023/23	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
229	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	94BL0462PPV001185	SEF9F57	FACCHINI	2023/23	R/FACCHINI RE DL	DOLLY
230	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PPV001184	SEF9F58	FACCHINI	2023/23	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
231	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PPV001921	SEH4G91	FACCHINI	2023/23	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
232	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	94BD0462PPV001923	SEH4G92	FACCHINI	2023/23	R/FACCHINI RF DL	DOLLY
233	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PPV001922	SEH4G93	FACCHINI	2023/23	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
234	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PPV001924	SEH4G95	FACCHINI	2023/23	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
235	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 130.000,00	94BA0942PPV001925	SEH4G96	FACCHINI	2023/23	SR/FACCHINI SRF 2CA	CARRETA
236	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 60.000,00	94BD0462PPV001926	SEH4G97	FACCHINI	2023/23	R/FACCHINI RF DL	DOLLY
237	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 140.000,00	9ADG0942PPM527552	SEP3A13	RANDON	2023/23	SR/RANDON SR CA RTD2E	CARRETA
238	TSM TRANSPORTES LTDA	DOLLY - REBOQUE	R\$ 65.000,00	9ADM0352PPM527554	SEP3A14	RANDON	2023/23	R/RANDON RE DL 2E	DOLLY
239	TSM TRANSPORTES LTDA	SEMIREBOQUE	R\$ 140.000,00	9ADG0942PPM527553	SEP3A15	RANDON	2023/23	SR/RANDON SR CA	CARRETA
240	TSM TRANSPORTES LTDA	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 674.000,00	9BVRG40D3NE911462	RHR-7E39	VOLVO	2021/22	VOLVO FH 540 6X4T	TRAÇÃO
241	TOTAL		R\$ 54.988.000,00						

RELAÇÃO DE BENS ESSENCIAIS DA FILIAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P3LKW FEZDV ZQY4U N667Y



1	EMPRESA	DESCRIÇÃO DO BEM	Valor	CHASSI	PLACA	MARCA	ANO	MODELO/OBS	TIPO
2	TSM TRANSPORTES LTDA (FILIAL)	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 715.000,00	9539K8TJ3RR201075	SPD5G77	VOLKSWAGEN	2023/24	VW/29.530 MTM 6X4	TRAÇÃO
3	TSM TRANSPORTES LTDA (FILIAL)	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 715.000,00	9539K8TJ3RR201058	SPD5H06	VOLKSWAGEN	2023/24	VW/29.530 MTM 6X4	TRAÇÃO
4	TSM TRANSPORTES LTDA (FILIAL)	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 715.000,00	9539K8TJ1RR200135	SPD5H26	VOLKSWAGEN	2023/24	VW/29.530 MTM 6X4	TRAÇÃO
5	TSM TRANSPORTES LTDA (FILIAL)	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 715.000,00	9539K8TJ3RR200170	SPD5H57	VOLKSWAGEN	2023/24	VW/29.530 MTM 6X4	TRAÇÃO
6	TSM TRANSPORTES LTDA (FILIAL)	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 715.000,00	9539K8TJ7RR200172	SPD5H66	VOLKSWAGEN	2023/24	VW/29.530 MTM 6X4	TRAÇÃO
7	TSM TRANSPORTES LTDA (FILIAL)	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 715.000,00	9539K8TJ2RR200144	SPD5H76	VOLKSWAGEN	2023/24	VW/29.530 MTM 6X4	TRAÇÃO
8	TOTAL		R\$ 4.290.000,00						

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLKW FEZDV ZQY4U N667Y

